

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
PUC/SP**

**HIRDAN KATARINA DE MEDEIROS COSTA**

**Direitos humanos, justiça climática e a implementação do Acordo  
de Paris: a (in)efetividade da justiça socioambiental em face dos  
vulneráveis**

**Doutorado em Direito**

São Paulo  
2023

HIRDAN KATARINA DE MEDEIROS COSTA

**Direitos humanos, justiça climática e a implementação do Acordo de  
Paris: a (in)efetividade da justiça socioambiental em face dos  
vulneráveis**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de DOUTOR em Direito, na subárea Direitos Difusos e Coletivos, sob a orientação da Professora Regina Vera Villas Bôas.

São Paulo  
2023

HIRDAN KATARINA DE MEDEIROS COSTA

**Direitos humanos, justiça climática e a implementação do Acordo de  
Paris: a (in)efetividade da justiça socioambiental em face dos  
vulneráveis**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de DOUTOR em Direito, na subárea Direitos Difusos e Coletivos, sob a orientação da Professora Regina Villas Bôas.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Banca Examinadora

Professora Doutora Regina Vera Villas Bôas (Orientadora)

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor (a) Doutor (a):

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor (a) Doutor (a):

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor (a) Doutor (a):

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor (a) Doutor (a):

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Dedico esta Tese*

*A Deus, o Criador de todas as coisas;*

*Ao meu filho, João Miguel, pelo seu amor;*

*Às minhas mães Luiza, Heloísa e Tereza, à minha eterna amiga Susan,*

*pelo exemplo e pela força.*

## **AGRADECIMENTOS**

Meus agradecimentos iniciais ao meu Pai Celestial, à espiritualidade amiga, ao Universo, e a todos os seres que nele habitam. Paz e amor sempre.

É com imensa alegria que entrego esta tese de doutoramento para fins de cumprimento aos requisitos do Programa de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

Agradeço à minha orientadora Profa. Dra. Regina Villas Bôas, à PUC/SP e a toda a equipe técnica e administrativa que trabalha para viabilizar e garantir as condições para pesquisarmos. Agradeço aos membros da banca de Doutorado, Prof. Dr. Adriano Parra, Profa. Dra. Juliana Bastos, Profa. Nathaly Roque, Prof. Dra. Clarissa Kowarski, Profa. Dra. Priscila Vasconcelos, Prof. Dr. Yanko Xavier.

Gratidão aos meus queridos professores de longa jornada, Prof. Edmilson Moutinho dos Santos, Prof. Fabiano André Mendonça, Profa. Patrícia Matai, Profa. Marilda Rosada, Prof. Murilo Fagá. Sou eternamente grata a todos os meus professores, que ao longo da minha carreira acadêmica compartilharam comigo seus saberes e suas experiências.

Agradeço também aos meus amigos Andrieza, Cácio, Camila, Celiza, Fernanda, Geraldo, Isa Lins, Israel, Marcos, Marilin, Mônica, Núbia, Lucilene, Roberto Pessine, Valéria, pessoas maravilhosas que desempenharam o papel de luz durante o meu caminho na realização deste trabalho.

Finalmente, sou grata aos meus familiares, à minha mãe, Francisca Heloísa, e ao meu padrasto, Gilson Oliveira, pelo suporte de tantos momentos; à minha irmã, Elis Helena, pela terna amizade; ao meu avô Silvino Xavier, por ser querido pai; e ao apoio das babás Magali e Amanda, ao amor de João e de João Miguel, além, claro, da revisora Maria Alice, que deu o suporte necessário à leitura minuciosa do texto.

## RESUMO

O tema mudanças climáticas apresenta diversas ramificações no direito. Nessa linha, o objetivo central desta tese é analisar o atual estágio das discussões dos direitos humanos e das justiças socioambiental e climática no Brasil, considerando a implementação do Acordo de Paris. A metodologia é analítica e qualitativa, utilizando-se de revisão bibliográfica, de análise documental e jurisprudencial, além do método indutivo. Do ponto de vista teórico, apresenta-se o evolver dos direitos humanos em direção à vertente da justiça socioambiental. Ademais, aborda-se, a partir da bibliografia consultada, as origens da justiça climática e suas correlações com a justiça socioambiental. A perspectiva da vulnerabilidade é tratada no arcabouço conceitual e dentro dos efeitos das mudanças climáticas. Nessa linha, aponta-se que a construção dos direitos humanos nas mudanças climáticas implica o crescimento da responsabilização e da necessidade de conscientização dos seres humanos. Em termos de averiguar a aplicação de medidas que visem resguardar direitos humanos na seara climática, observa-se o aumento de ações judiciais e medidas administrativas referentes às mudanças climáticas globais. Com isso, analisam-se o debate sobre o enfrentamento das mudanças climáticas e o papel do Estado brasileiro, no âmbito dos poderes legislativo, executivo e judiciário. Relativamente aos poderes legislativo e executivo são examinadas a regulamentação e a aplicabilidade dos instrumentos integrantes da Política Nacional sobre Mudança do Clima. No que diz respeito ao judiciário, a partir de abordagem doutrinária e do levantamento e análise de ações de litigância climática, examinam-se as tendências brasileiras. Assim, levantaram-se principais ações sobre o tema no mundo e em países selecionados, especificamente, no Brasil, após análise do perfil da litigância climática, concentrou-se no Supremo Tribunal Federal. Para análise dos casos brasileiros, adotou-se o conceito de litígio diretamente focado em mudanças climáticas; e, indiretamente, o que ocorre quando esse assunto aparece de modo periférico. Posteriormente, explorou-se a existência de direitos humanos no rol de argumentos dessas ações. Na análise da efetividade, verificaram-se elementos comparativos aos casos de outras jurisdições. Ainda, confrontou-se o papel do Estado brasileiro em termos de implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Em termos de conclusão, percebe-se, portanto, que o tema mudanças climáticas passou a ser visto como um assunto a resguardar direitos humanos, e essa realidade, no Brasil, demonstra evidências de que os mais vulneráveis ou mais afetados pelas mudanças climáticas poderão ter acesso a um adequado processo judicial climático, com duração razoável, e que seus pedidos sejam julgados com observância das normas constitucionais. Assim, a litigância estratégica na área climática terá o condão de promover alterações no *status quo* de políticas, exigindo dos poderes legislativo e executivo medidas efetivas para o enfrentamento das mudanças climáticas.

**Palavras-chave:** Mudanças climáticas. Litigância climática. Poder Executivo. Poder Legislativo. Poder Judiciário.

## ABSTRACT

The subject of climate change has many ramifications for the law. In this vein, the central aim of this thesis is to analyze the current state of discussions on human rights and socio-environmental and climate justice in Brazil, considering the implementation of the Paris Agreement. The methodology is analytical and qualitative, using a literature review, documentary, and jurisprudential analysis, as well as the inductive method. From a theoretical point of view, the evolution of human rights towards socio-environmental justice is presented. In addition, the bibliography consulted discusses the origins of climate justice and its correlations with socio-environmental justice. The perspective of vulnerability is dealt with in the conceptual framework and within the effects of climate change. Along these lines, it is pointed out that the construction of human rights in climate change implies the growth of accountability and the need to raise awareness among human beings. In terms of investigating the application of measures aimed at safeguarding human rights in the climate field, there has been an increase in lawsuits and administrative measures relating to global climate change. The debate on tackling climate change and the role of the Brazilian state in the legislative, executive, and judicial spheres are analyzed. About the legislative and executive powers, the regulation and applicability of the instruments that make up the National Policy on Climate Change are examined. Brazilian trends are examined in the judiciary based on a doctrinal approach and a survey and analysis of climate litigation lawsuits. Thus, the prominent lawsuits on the subject worldwide and in selected countries were surveyed, specifically in Brazil, after analyzing the profile of climate litigation, focusing on the Federal Supreme Court. Regarding Brazilian cases, we examined the concept of litigation directly focused on climate change and, indirectly, what happens when this issue appears peripherally. Subsequently, the existence of human rights in the list of arguments in these lawsuits was explored. In the effectiveness analysis, comparisons were made with cases in other jurisdictions. In addition, the Brazilian state's role in implementing the National Policy on Climate Change was compared. In conclusion, climate change has come to be seen as an issue that protects human rights. This reality in Brazil shows evidence that those most vulnerable or affected by climate change can access an adequate climate justice process with a reasonable duration. Their claims will be judged in compliance with constitutional standards. Thus, strategic litigation in the climate area will have the power to promote changes in the status quo of policies, demanding effective measures from the legislative and executive powers to tackle climate change.

**Keywords:** Climate change. Climate litigation. Executive branch. Legislative Branch. Judiciary.

## **LISTA DE FIGURAS**

- Figura 1.1: Esquema explicativo do Efeito Estufa.
- Figura 1.2: Principais contribuições para alcance das CNDs brasileiras.
- Figura 1.3: Principais desafios para o cumprimento da CDN.
- Figura 1.4: Avaliação geral do Brasil sobre CDN.
- Figura 4.1: Casos de DHMC protocolados por ano.
- Figura 4.2: Total de casos de mudanças climáticas ao longo do tempo, nos EUA e fora dos EUA (1986 a 31 de maio de 2023).
- Figura 4.3: Evolução dos casos de litigância climática nos anos de 2017, 2020 e 2022.
- Figura 4.4: Casos de DHMC por região desde 2015 até 2021.
- Figura 4.5: Número de casos de litígio climático em todo o mundo, por jurisdição (até 31 de maio de 2023).
- Figura 4.6: As 10 principais jurisdições com o maior número de casos acumulados.
- Figura 4.7: Situação dos casos apresentados desde 2015 até 2021.
- Figura 4.8: Número de casos registrados nos Estados Unidos da América.
- Figura 6.1: Histórico dos casos climáticos no Brasil.
- Figura 6.2: Tipos de instrumentos processuais climáticos no Brasil.
- Figura 6.3: Polo ativo em litigância climática no Brasil.
- Figura 6.4: Polo passivo em processos climáticos no Brasil.
- Figura 6.5: Tipos de medidas climáticas no Brasil.
- Figura 6.6: Ações climáticas por ente federal.

## **LISTA DE SIGLAS**

- ADI – Ação Direta de Constitucionalidade  
ADO – Ação Declaratória de Omissão  
ADPF – Ação Declaratória de Preceito Fundamental  
ACP – Ação Civil Pública  
ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos  
AR6 – Sexto Relatório do IPCC  
CDN – Contribuição Nacionalmente Determinada  
COP – Conferência das Partes  
CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
CPC – Código de Processo Civil  
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil  
EIA – Estudo de Impacto Ambiental  
GEE – Gases de Efeito Estufa  
GHG – GreenHouse Gas  
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano  
IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas  
MI – Mandado de Injunção  
MS – Mandado de Segurança  
NDC – National Determined Contribution  
JUMA - Grupo de Pesquisa direito, Ambiente e Justiça no Antropoceno  
ODSs – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente  
PNMC – Política Nacional sobre Mudança do Clima  
PEMC – Política Estadual sobre Mudança do Clima  
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
RIMA – Relatório de Impacto Ambiental  
STF - Supremo Tribunal Federal  
STJ - Superior Tribunal de Justiça  
UNFCCC - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>1. MUDANÇAS CLIMÁTICAS E SUA CONFORMAÇÃO JURÍDICA</b>	<b>19</b>
1.1. O QUE SÃO AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS?	19
1.2. ACORDOS INTERNACIONAIS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS	23
1.3. ACORDO DE PARIS: MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E DE ADAPTAÇÃO	29
1.3.1. BRASIL: MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO	35
1.4. A INTERFACE ENTRE O DIREITO E AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: A CONSTRUÇÃO DO DIREITO CLIMÁTICO	40
1.4.1. MUDANÇAS CLIMÁTICAS E VULNERABILIDADE: O PAPEL DAS JUSTIÇAS CLIMÁTICAS E SOCIOAMBIENTAL	44
1.4.2. MUDANÇAS CLIMÁTICAS, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO	46
<b>2. CONSTRUINDO O DIÁLOGO ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS</b>	<b>51</b>
2.1. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A IMPORTÂNCIA DE SITUÁ-LA NA QUESTÃO PERTINENTE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	51
2.2. HISTORICIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E AS IMPLICAÇÕES PARA O DEBATE AMBIENTAL E CLIMÁTICO	55
2.3. A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS RECONHECIDA NA SEARA INTERNACIONAL CLIMÁTICA	62
2.4. A ESTRATÉGIA DOS LITÍGIOS PARA FINS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM FACE DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA	66
<b>3. JUSTIÇAS E SEUS ADJETIVOS: SOCIOAMBIENTAL, GERACIONAL E CLIMÁTICA</b>	<b>69</b>
3.1. DA VISÃO GERAL DE JUSTIÇA PARA A QUESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA	69
3.2. DA JUNÇÃO DAS JUSTIÇAS SOCIAL E AMBIENTAL: JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL	77
3.3. A JUSTIÇA GERACIONAL COMO TEMA RECORRENTE NAS IMPLICAÇÕES DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	82
3.4. A EVOLUÇÃO PARA A JUSTIÇA CLIMÁTICA	86

<b>3.5. SOBRE A EFETIVIDADE E CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA JUSTIÇA CLIMÁTICA E A MOBILIZAÇÃO INTERNACIONAL</b>	<b>93</b>
<b>4. A LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO MUNDO</b>	<b>100</b>
<b>4.1. VISÃO GERAL DA LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO MUNDO</b>	<b>100</b>
<b>4.2. A SISTEMÁTICA DOS LITÍGIOS DE DIREITOS HUMANOS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS</b>	<b>108</b>
<b>4.3. LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NOS EUA</b>	<b>116</b>
<b>4.4. CASOS DE LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NA AUSTRÁLIA</b>	<b>120</b>
<b>4.5. CASOS DE LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO REINO UNIDO E IRLANDA DO NORTE</b>	<b>123</b>
<b>4.6. LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NA ALEMANHA</b>	<b>126</b>
<b>5. O PAPEL DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO BRASILEIROS PERANTE A LITIGÂNCIA CLIMÁTICA ESTRATÉGICA</b>	<b>131</b>
<b>5.1. EVOLVER DO DIREITO E DO ESTADO EM TEMPOS DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS</b>	<b>131</b>
<b>5.2. O DIREITO CONSTITUCIONAL CLIMÁTICO</b>	<b>138</b>
<b>5.3. A POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (PNMA)</b>	<b>142</b>
<b>5.4. A POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (PNMC)</b>	<b>145</b>
<b>5.5. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL COM O TEMA MUDANÇAS DO CLIMA</b>	<b>155</b>
<b>6. JUDICIÁRIO E A LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL</b>	<b>160</b>
<b>6.1. ANÁLISE DE CASOS NO BRASIL</b>	<b>160</b>
<b>6.1.1. INSTRUMENTOS PROCESSUAIS PARA DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL</b>	<b>163</b>
<b>6.1.2. CARACTERIZAÇÃO DA LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL</b>	<b>167</b>
<b>6.2. CASOS NA JUSTIÇA FEDERAL</b>	<b>171</b>
<b>6.3. CASOS NA JUSTIÇA ESTADUAL</b>	<b>175</b>
<b>6.4. JURISPRUDÊNCIA DO STJ</b>	<b>177</b>
<b>6.5. JURISPRUDÊNCIA DO STF</b>	<b>180</b>
<b>7. ANÁLISE CRÍTICA DA LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA DO CLIMA NO BRASIL: REFLEXÕES E PROPOSIÇÕES</b>	<b>184</b>
<b>7.1. ANÁLISE CRÍTICA DA EFETIVIDADE DA NORMATIVA CLIMÁTICA NO BRASIL</b>	<b>184</b>

<b>7.2. ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL</b>	
<b>COMPARATIVAMENTE AOS CASOS EMBLEMÁTICOS</b>	<b>188</b>
<b>7.3. REFLEXÕES FINAIS E PROPOSIÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO CLIMÁTICO NO</b>	
<b>BRASIL</b>	<b>213</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>222</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>229</b>
<b>APÊNDICE A</b>	<b>250</b>

## INTRODUÇÃO

Na pós-modernidade, é possível identificar uma série de impactos globais e, na seara ambiental, verifica-se que o uso intensivo de combustíveis fósseis, a forma pela qual se deu o manejo do solo e a intensificação de atividades agrícolas e pecuárias, dentre outras atividades humanas, são destacados como causadores da elevação da temperatura do planeta.

Nessa toada, surgiram os primeiros movimentos pelo desenvolvimento sustentável, considerando a ordem de consequências como a degradação ambiental e a extinção de espécies, dentre outras mazelas, presentes no cotidiano da humanidade. Diante desse cenário, consolidou-se a presença do desenvolvimento sustentável na agenda ambiental global do século XXI e o assunto pertinente à mudança do clima se tornou preponderância nesse debate.

Observa-se, então, que a temática mudanças climáticas tem chamado a atenção da comunidade jurídica desde as negociações dos primeiros acordos internacionais sobre o assunto no século XX, com destaque para diversas tratativas, tais como a Conferência de Estocolmo de 1972, depois a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (também chamada de Eco-92 ou Rio-92), o Protocolo de Quioto de 1997 e, finalmente, o Acordo de Paris de 2015.

No Acordo de Paris, os países signatários se reuniram em um acordo com o objetivo de colocar metas claras de emissões de carbono em prol de um desenvolvimento sustentável, assim, as partes devem envidar esforços para manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais e para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais.

Os países signatários também concordaram em se comprometer com uma meta de adaptação de longo prazo e reduzir suas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), isto é, cada país apresentaria um documento expondo suas contribuições para o alcance da meta mundial, nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º do Acordo.

As Contribuições Determinadas a Nível Nacional (CDNs) representam os esforços de cada país para reduzir as emissões nacionais de gases de efeito estufa e se adaptar aos impactos das mudanças climáticas mundiais. De acordo

com tais compromissos, os membros signatários devem adotar medidas domésticas de mitigação da referida emissão, visando alcançar os objetivos refletidos nas CDNs.

Nessa linha, o Brasil, que já contava com uma legislação de vanguarda, haja vista a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), de 1981, e a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, que trouxe capítulo específico, refletido no art. 225, a respeito das bases para a proteção e conservação ambiental, promulgou o Acordo de Paris por meio do Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017. Ademais, definiu-se a estratégia de implementação dos compromissos do país a partir de 2020, de acordo com a Contribuição Determinada a Nível Nacional. Na oportunidade, assumiu a redução de emissões de GEE em 37% abaixo dos níveis de 2005 até 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de redução das emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005 até 2030.

Anteriormente, ainda no governo Lula, já tinha sido editada a Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), decorrente do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, apresentado no final de 2008, que visava promover as ações climáticas brasileiras de modo coerente ao esforço mundial de combate e enfrentamento às mudanças climáticas. É certo, portanto, que o estado brasileiro tem assumido compromissos e importante papel na seara do enfrentamento às mudanças climáticas globais.

Ocorre que a intensificação de uma série de acontecimentos em virtude do aquecimento global tem ocasionado um estado de emergência climática, em que eventos extremos acarretam a destruição de diversas localidades e ceifam a vida de inúmeras pessoas e animais, por exemplo. Portanto, averigua-se que no debate sobre as mudanças climáticas são apresentados questionamentos a respeito da ofensa a direitos humanos, o que sustenta pleitos de justiça climática em diversas jurisdições. As violações estariam relacionadas a direitos ao ambiente equilibrado, à sadia qualidade de vida, à saúde, à paz, à propriedade privada, dentre outros, e tornariam as pessoas vulneráveis ou elevariam o grau de vulnerabilidade já existente.

Nessa linha, dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUR) mostram que 59,9 milhões de pessoas estariam situadas em *hotspots* de mudanças climáticas, vivenciando um deslocamento

secundário ou repetido.<sup>1</sup> Com isso, por meio de dados, observa-se que o deslocamento forçado pode ser uma das formas de violação dos direitos humanos advindos dos efeitos decorrentes das mudanças climáticas.

Nesse desiderato, com as políticas de mitigação e implementação das metas delineadas no Acordo de Paris, há também disposições acerca da adaptação, bem como das ações necessárias para reverter a vulnerabilidade das pessoas impactadas com os efeitos decorrentes das mudanças climáticas no mundo e no Brasil, tendo como paradigma o respeito aos direitos humanos.<sup>2</sup> Por exemplo, o Acordo de Paris trata dos migrantes em situação de vulnerabilidade, isto é, abarca os grandes deslocamentos de populações em risco em consequência de impactos ambientais intensificados pela ação humana.

Averigua-se, diante desse quadro, um aumento de ações judiciais e medidas administrativas referentes às mudanças climáticas globais, direta ou indiretamente, denominando-as de casos de litigância climática. Nesse aspecto, a literatura destaca algumas ações emblemáticas, a exemplo dos casos *Urgenda Foundation v. Governo da Holanda* e *Leghari v. República do Paquistão*, dentre outros, que tratam de quanto os governos estão efetivamente cumprindo a agenda climática e implementando medidas de mitigação e adaptação, além de resguardar direitos fundamentais dos cidadãos que precisam ser tutelados.

Dessa forma, o objeto da presente tese de doutoramento em Direito se situa na subárea Direitos Difusos e Coletivos. A problemática que se pretende explorar nesta tese insere-se na linha de pesquisa da efetividade do Direito. Aborda-se como inovação a análise da convergência normativa e jurisprudencial entre medidas de adaptação e mitigação por meio da leitura conceitual da justiça climática, da justiça socioambiental, dos direitos humanos e das políticas de adaptação e mitigação a partir das metas assumidas pelo governo brasileiro perante o Acordo de Paris.

O problema central de pesquisa da tese é: considerando os direitos humanos e as metas assumidas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, bem

---

<sup>1</sup> ACNUR. **Relatório do ACNUR revela 60 milhões de deslocados no mundo por causa de guerras e conflitos.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/06/18/relatorio-do-acnur-revela-60-milhoes-de-deslocados-no-mundo-por-causa-de-guerras-e-conflitos/>. Acesso em: 03 nov. 2023.

<sup>2</sup> Aqui, se usa sem distinção direitos humanos e direitos fundamentais, sabendo-se que a doutrina nomeia o primeiro diante do direito internacional e o segundo, perante o ordenamento doméstico.

como suas ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, as normas e os instrumentos jurídicos brasileiros são efetivos para fins de instaurar justiças socioambiental e climática?

O objetivo geral da tese é analisar o atual estágio das discussões normativas e jurisprudenciais em termos de conexão dos direitos humanos às justiças socioambiental e climática no Brasil, tendo em vista as metas assumidas quanto à implementação do Acordo de Paris.

Os objetivos específicos desta pesquisa são (i) analisar e situar, do ponto de vista constitucional, os preceitos pertinentes ao Direito Climático, incluindo a acepção de justiças socioambiental e climática, assim como sua relação com os direitos humanos; (ii) avaliar a conformidade da Política Nacional sobre a Mudança do Clima (PNMC) à justiça climática delineada no Acordo de Paris; (iii) apresentar como a prática jurídica se relaciona com a questão climática, a partir de abordagem doutrinária e do levantamento e da análise de ações de litigância climática no mundo e no Brasil, especificamente, julgadas nos dois tribunais superiores, Superior Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), avaliando o seu conteúdo e sistematizando em casos classificados como direta ou indiretamente focados nas mudanças climáticas, além de identificar o teor das decisões na seara dos direitos humanos.

Esta tese se justifica por trazer à tona uma temática repleta de contemporaneidade, multidisciplinaridade e relevância, contribuindo com a reflexão para a Ciência Jurídica no Brasil a partir da análise da justiça climática, da justiça socioambiental, dos direitos humanos e das políticas de adaptação e mitigação em termos de efetividade normativa e jurisprudencial.

Dito isso, trabalha-se a partir de duas hipóteses basilares de pesquisa: (i) primeiro, observa-se a perspectiva normativa, a partir da análise da PNMC e legislação correlata, que ela tem sido pouco efetiva para a inserção de novas tecnologias e conceitos relacionados à implementação das metas do Acordo de Paris, assim como de um diálogo com medidas de mitigação como apoio à justiça climática e à justiça socioambiental; (ii) segundo, do ponto de vista jurisprudencial, registra-se o crescimento do número de ações com conteúdo direto ou indiretamente pautado nas mudanças climáticas no Brasil, seguindo o ritmo de outros países do globo, contudo, ainda é incipiente a menção à violação de direitos humanos.

A metodologia utilizada nesta tese abarca análises qualitativas e inferências com o uso de diversos métodos e técnicas de pesquisa, tais como: pesquisa bibliográfica, incluindo levantamento da literatura nacional e internacional; pesquisa documental com a análise de diversas legislações, de documentos de órgãos oficiais de governo e de instituições de renome; análise de direito comparado com a avaliação de literatura e de documentos de países selecionados; estudo de casos com a seleção de ações em trâmite no judiciário brasileiro.

Dessa maneira, ressalta-se que não se pretende discutir conceitos relativos à vulnerabilidade ou à efetividade. Assumem-se, do ponto de vista conceitual, as definições do artigo 2º da PNMC. E, para averiguar a efetividade, na seara legislativa, examinaram-se, a partir do texto da PNMC, se ações brasileiras relativas aos instrumentos e às medidas de mitigação e de adaptação estão coerentes com as metas assumidas perante o Acordo de Paris. No âmbito jurisprudencial, a efetividade foi analisada por meio de comparações entre casos brasileiros escolhidos em razão da pertinência temática e os das principais jurisdições estudadas e considerados emblemáticos pela literatura.

As limitações desta tese se referem, assim, ao corte metodológico circunscrito no exame de um conjunto de tomadas de ação por parte do governo brasileiro, seja executivo, seja legislativo, e casos dentro de um universo de julgados. Outros estudos podem utilizar diferentes inferências, parâmetros e um maior número de casos para análises. Ademais, não se entra em questões específicas relativas à responsabilização, ao dano climático, nem se intenta discutir reparação e perdas e danos. Esses e outros temas igualmente relevantes podem ser objeto de análises futuras.

Esta Tese de Doutoramento encontra-se estruturada em sete capítulos, além desta introdução e da conclusão. O primeiro capítulo trata da contextualização da temática de mudanças climáticas do ponto de vista de compreensão de seus efeitos e suas consequências para a humanidade. Inclusive, neste capítulo, se destaca a vulnerabilidade crescente de comunidades em relação aos eventos extremos cada vez mais presentes na contemporaneidade. Também, trata-se da conformação das mudanças climáticas ao direito, dentro da perspectiva multinível. Entende-se como salutar enfrentar a conformação jurídica das mudanças climáticas para introduzir ao

leitor a relevância de se verificar as medidas que as nações utilizam para se preparam para os efeitos adversos de eventos extremos e assegurar a proteção de direitos humanos conquistados historicamente.

O segundo capítulo adentra no aspecto da historicidade dos direitos humanos e da sua correlação com as justiças socioambiental, climática e geracional. Encara-se essencial abordar a construção histórica dos direitos humanos, a iniciar pelo entendimento da dignidade da pessoa, porquanto as violações dentro da questão climática assumirão cada vez mais uma perspectiva de íntima correlação ao conceito de digno. Ademais, neste capítulo, apresenta-se a questão da efetividade sob a perspectiva do incremento de ações a partir do conceito de litigância estratégica, especificamente climática. Ou seja, litígios levados ao judiciário ou a instâncias decisórias podem acarretar a tomada de atitudes por parte do executivo, do legislativo e de outros atores para fins de enfrentamento às mudanças climáticas.

O capítulo terceiro esmiúça o conceito de justiça e suas acepções relativas às mudanças climáticas, destacando a importância e o seu papel no contexto de uma igualdade efetiva entre os diversos agentes impactados com os efeitos de eventos extremos. Neste capítulo, se desenvolve, a partir da conjunção da literatura, aspectos relevantes da justiça socioambiental, sua construção, a partir de movimentos sociais, e seu avanço com a incorporação da vertente climática e intergeracional. Dentro dessa linha, este capítulo pretende entregar ao leitor a construção relevante desses conceitos utilizados em discursos e nos documentos internacionais, tal qual o Acordo de Paris.

No quarto capítulo, aborda-se a temática da litigância climática no mundo, tendo em vista a pós-modernidade e os impactos globais na esfera das alterações climáticas, percebendo-se a crescente insurgência de ações que pleiteiam justiça climática em diversas jurisdições. Utilizam-se três fontes de dados para mostrar a evolução do número de lides, classificadas como climáticas, e se apresentam análises gerais a respeito do status dos casos, das partes envolvidas, dos pleitos considerados e da estratégia pertinente aos argumentos e como as decisões podem ser replicadas em casos semelhantes em diversas jurisdições. Ainda, são estudados casos em alguns países que compõem os primeiros lugares dentro de um ranking de classificação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As mudanças climáticas passaram a ser objeto de preocupação da humanidade em razão de diversos malefícios que podem ocasionar à vida na Terra. De fato, observa-se a crescente ocorrência de eventos extremos, elevação do nível do mar, intensificação de escassez hídrica em determinadas regiões, assim como perdas e danos já vivenciados em muitas comunidades em decorrência da elevação da temperatura do planeta. Tais situações ocasionam, muitas vezes, injustiças e violações à dignidade e aos direitos humanos.

A expansão do entendimento sobre a importância e a necessidade de que a ordem jurídica assegure e proteja os direitos humanos é uma conquista histórica e se baseia na extensão dos próprios estandartes iniciais: direito à vida, princípio da dignidade da pessoa humana, liberdade, fraternidade e igualdade. São diversas dimensões dos direitos fundamentais que se revelam em processo de reconhecimento como de cunho essencialmente dinâmico e dialético, marcado por avanços, retrocessos e contradições.

A proteção dos direitos humanos, considerando os efeitos ocasionados pelas mudanças climáticas, perpassa a reflexão das medidas de mitigação e adaptação, que exigem ações práticas dos governos no combate às mazelas insurgentes e que demandam uma justiça socioambiental e climática. Dentro da sua aplicabilidade, percebe-se uma nítida aproximação com o Direito Internacional. Advoga-se a necessidade de definições que permitam a proteção de direitos humanos em uma realidade cada vez mais disforme e cujos efeitos climáticos aparecem como instrumentos de violação de direitos humanos. Essas situações denominadas de declaração de estado de emergências climáticas levantaram a importância de se buscar a proteção de direitos fundamentais, culminando no paulatino crescimento de ações judiciais e medidas administrativas referentes, direta ou indiretamente, às mudanças climáticas globais, cujo foco são pleitos de justiça socioambiental, geracional e climática.

Como explorado nesta tese, existe uma correlação entre os conceitos de direitos humanos e justiça socioambiental levantada como bandeira de movimentos sociais na década de 1970 nos Estados Unidos. A justiça geracional envolve os direitos das futuras gerações. Por sua vez, a justiça climática abrange

espectro mais amplo, consistente na relação entre países, principalmente nas responsabilidades dos maiores emissores de gases de efeito estufa. A justiça climática não somente serve, assim, como espaço conceitual de formalização de políticas públicas por meio de suas características, mas também como fonte de criação de possibilidade de solução para problemas emergentes, tal qual de pessoas em situação de vulnerabilidade por causa dos efeitos das mudanças climáticas.

Sendo assim, entender a justiça climática do ponto de vista epistemológico com o conteúdo voltado à justiça distributiva, à justiça processual, à justiça por reconhecimento, à justiça corretiva e à justiça social permite a construção de diversos mecanismos de reforço do seu papel de equalizador dos efeitos climáticos provenientes das emissões de GEE. Destarte, o exame da conformação das mudanças climáticas aos preceitos pertinentes ao Direito Climático deve incluir a acepção de justiças socioambiental, geracional e climática, assim como sua relação com os direitos humanos em prol de um enfrentamento das mudanças climáticas que seja efetivo.

Assim, considerando os direitos humanos e as metas assumidas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, bem como suas ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, foram avaliadas as normas e os instrumentos jurídicos brasileiros em termos de efetividade para fins de instaurar justiças socioambiental e climática. A governança, como papel dos diversos atores que são responsáveis pela questão climática, merece ser promovida e aprimorada para a não violação dos direitos fundamentais. É fundamental e essencial encarar essas temáticas do ponto de vista estratégico da responsabilidade que afere igualmente o quanto a sociedade tem o dever de cultivar um ambiente adequado, assim como um clima coerente à qualidade desejada e apropriada para a vida das atuais e futuras gerações.

Confirmou-se a hipótese inicial de baixa efetividade da PNMC para a inserção de novas tecnologias e conceitos relacionados à implementação das metas do Acordo de Paris, assim como de um diálogo com medidas de mitigação como apoio à justiça climática e à justiça socioambiental. Enxerga-se necessidade de aprimoramento da efetividade dos instrumentos da PNMC com vistas ao alcance das metas assumidas perante o Acordo de Paris. Do ponto de vista Legislativo, apesar de muitos projetos de lei, poucos efetivamente são

transformados em lei. A baixa efetividade também é confirmada pelos dados elevados do desmatamento, incremento das emissões brasileiras em instâncias como manejo e uso da terra, agropecuária, dentre outros. Ainda, as medidas e as ações brasileiras não estão sendo rápidas o suficiente para amenizar o avanço da elevação do clima, nem frear o caráter predatório de atividades econômicas no País. Nessa linha, ressalta-se a importância da litigância estratégica para fins de movimentar o Legislativo e o Executivo em torno do enfrentamento climático, assim como o resgate de saberes milenares das comunidades tradicionais e indígenas.

E, a respeito da jurisprudência, observa-se o crescimento do número de ações com conteúdo direta ou indiretamente pautado nas mudanças climáticas no Brasil, com a menção à violação de direitos humanos cada vez mais presente após a APDF 708. É fundamental sistematizar os argumentos, entender os desafios e avançar com respostas para o enfrentamento da questão que mais atormenta a atual humanidade, a mudança do clima e os seus efeitos.

Longe de esgotar a temática, essa pesquisa também teve como finalidade discutir a litigância climática no Brasil com uma abordagem do processo coletivo e de modo empírico no âmbito comparativo a casos emblemáticos. Verifica-se que a litigância climática promove o entendimento do processo judicial enquanto estratégia para que os governos, em suas diversas esferas, cumpram as determinações legais, não se tratando de ativismo judicial, mas, sobretudo, de movimentos que implicam o direcionamento da observância do direito posto.

Assim, averigua-se o aumento de casos de direitos humanos e mudanças climáticas no Sul Global com o intuito de abranger e proteger o direito de viver em um ambiente saudável e limpo. Também, constata-se que muitos litígios climáticos são interpostos pela sociedade civil organizada, apoiados por advogados especializados em questões climáticas e com conhecimento sobre outros casos já em andamento ou julgados. Dentre os países estudados, foram assim analisadas as principais jurisdições, considerando o número de processos em que os EUA se destacam como primeiro, mas que sofrem limitações, tendo em vista os conceitos da *common law*, e que têm um importante papel quando servem de inspiração para outros casos em diversas jurisdições. Na Austrália, observam-se pleitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, pautados nas justiças climática e geracional. Por outro lado, no Reino Unido e na Irlanda, existe

questionamento sobre a política de descarbonização e como ela pode afetar direitos humanos. Já na Alemanha, há tendência de cobrar ambições climáticas para fins de cumprimento do Acordo de Paris.

Relativamente ao papel do estado brasileiro, considerando ações do Legislativo e do Executivo, observou-se conformidade da PNMC à justiça climática delineada no Acordo de Paris. E, nessa esteira, o Brasil caracteriza-se como de vanguarda nas discussões internacionais, tendo sediado a Eco-92, participado do Protocolo de Quioto, além de ser, atualmente, signatário do Acordo de Paris, recepcionado via Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017. Igualmente, o país possui uma PNMC, além de outras normas, de modo a fazer cumprir metas de descarbonização, implementar políticas de mitigação e adaptação, dentre outros temas relevantes para o enfrentamento das mudanças climáticas. Também, importante mencionar a PEC 37/2021, em tramitação no Congresso Nacional, objetivando que a questão climática figure como um direito fundamental.

Diante dessas legislações estaduais e municipais, é nítido verificar esforços preliminares no âmbito do enfrentamento climático, construindo a governança climática de modo regional e local, todavia, faz-se necessária a implementação de medidas efetivas, disponibilidade orçamentária e a participação da sociedade civil.

Do ponto de vista do referencial teórico, observou-se que os litígios climáticos apresentam complexidades, as quais podem, a partir de doutrina contemporânea, originar pretensões difusas, coletivas e individuais homogêneas. Averigua-se, para tanto, essa perspectiva a partir da classificação dos litígios climáticos em casos de *mitigação*, com a exigência de implementação de leis e políticas; de *adaptação*, com a responsabilização de governos e emissores; de *perdas e danos*, com o reconhecimento do nexo de causalidade; e de *riscos*, com a inclusão de riscos climáticos em atos administrativos dos governos e atividades empresariais. Dessa forma, a estratégia climática pode ser vista como um movimento complexo em tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Considerando os resultados da parte empírica da pesquisa, e em termos de conteúdo, portanto, constata-se maior quantidade de litígios em que o tema das mudanças climáticas é abordado indiretamente em ambos os tribunais

superiores brasileiros. Não obstante isso, verifica-se uma tendência do crescimento de ações que diretamente focam as mudanças climáticas, considerando como premissa para tanto o crescimento da consciência sobre as consequências das mudanças climáticas e seus efeitos adversos quanto à proteção dos direitos humanos.

Na seara do STJ, verificou-se um crescimento de ações cujo tema mudanças climáticas passou a ser pauta nos últimos anos. Todavia, o assunto aparece ainda de modo periférico e esteve presente em demandas relativas ao uso dos recursos hídricos, às áreas de preservação permanente, à queima da palha cana, dentre outros, não existindo uma uniformidade de argumentos relativos à questão climática por si só. Entende-se que a tendência será ações que envolvam diretamente o litígio climático, seja pelas ações no primeiro grau subirem via sede recursal, seja por motivos relativos ao crescimento da consciência da importância da justiça climática e da maior ocorrência de danos em virtude de eventos ocasionados pelas mudanças climáticas.

No âmbito do STF, observou-se que as primeiras ações tratavam do tema mudanças climáticas de modo periférico e que as decisões olvidavam, inclusive, de mencionar relevantes tratados internacionais referentes à questão. Não obstante esse primeiro estágio, hodiernamente, no STF enxerga-se um formidável entendimento dos ministros quanto às preocupações climáticas e as obrigações assumidas pelo governo brasileiro, considerando as metas do Acordo de Paris. Com isso, primordial é a decisão do ministro Barroso na ADPF 708, que destacou a proteção do clima enquanto dever constitucional.

Assim, comparativamente aos casos emblemáticos e ao posicionamento do STF, ou seja, a partir das decisões de casos pertencentes ao que foi denominado de Pauta Verde, especificamente, às ADPFs 708 e 760, tem-se que a maioria dos casos brasileiros foi decidida, mesmo que ainda não haja o trânsito em julgado ou arquivamento da ação. Ademais, enxerga-se a partir dos casos brasileiros analisados uma tendência equivalente à internacional no sentido de tutela dos direitos humanos e dever de proteção ao clima estável, sobretudo após a decisão da Assembleia Geral da ONU em 2022. Também, averigua-se que nos casos brasileiros analisados, a alteração climática apresentou-se como uma das questões centrais de modo similar aos casos paradigmáticos. A discussão dos argumentos preponderantes em ambos conjuntos de casos

envolveu a ciência do clima, com constatações dos malefícios e impactos causados pelas mudanças climáticas e a relevância do seu enfrentamento para tutela dos direitos fundamentais, assim como o dever de proteção do clima estável. Ainda, verificou-se uma aderência entre as citações de tratados, acordos e legislações internacionais e nacionais em ambos os conjuntos de casos, a depender dos argumentos levantados pelas partes.

Assim, constatam-se que os casos emblemáticos de outras jurisdições passaram a ser usados como paradigmas pelos magistrados brasileiros, assim como as lições e aprendizados dos casos intentados em outras jurisdições serviram como norte para os autores e advogados brasileiros. Outrossim, passa a ser essencial a presença de movimentos sociais para o aumento da litigância estratégica no Brasil, assim como a qualificação de magistrados federais na temática climática exerceu influência nas decisões. Novamente, com a ADPF 708 é possível dizer que existe uma tendência de elevada efetividade da litigância climática estratégica nos tribunais brasileiros.

Percebe-se, portanto, que essa nova realidade no Brasil demonstra evidências de que os indivíduos mais vulneráveis ou mais afetados pelas mudanças climáticas poderão ter acesso a um adequado processo judicial climático, inclusive como mecanismos do processo estrutural, com duração razoável, e que seus pedidos serão julgados, formal e substancialmente, com observância das normas constitucionais. A crescente consciência da comunidade global sobre as mudanças climáticas e suas consequências, assim como da responsabilidade de Estados e empresas, podem garantir uma vinculação cada vez mais clara entre justiça processual e conquista material das justiças climática e socioambiental com clara proteção aos direitos humanos, conforme se verificou a partir dos resultados da COP28.

Com isso, recomenda-se que sejam incluídas a educação climática, suas relações de justiça e direitos humanos nos currículos escolares brasileiros, assim como a construção da responsabilidade e da evolução da consciência humana em direção ao entendimento de unidade da vida na Terra. É emergente a governança climática nacional, com instituições comprometidas com a implementação e efetividade das políticas climáticas. Sugere-se que o Legislativo avance na aprovação de normas climáticas e que o Executivo concretize programas, planos e políticas, além de ambos atentarem na

disponibilidade de recurso orçamentário. Outra recomendação é a promoção do envolvimento empresarial diante da responsabilidade climática de todos, incluindo controle das emissões de GEE, práticas sustentáveis e a disponibilidade de recursos financeiros privados. Nessa linha, aproveitando-se dos resultados da COP28 enxerga-se como elementar o aprimoramento de medidas de adaptação e aferição das emissões, como inventários, monitoramento e controle das emissões de GEE, incluindo análises dos impactos econômicos do fim da exploração de petróleo e gás natural para o Brasil.

Dessa forma, estudos futuros podem abordar essas questões e aferir técnica e economicamente os impactos dos compromissos assumidos na COP28, assim como dos diversos programas recém-lançados pelo governo brasileiro. Do ponto de vista jurídico, novas pesquisas podem se ater a aprimorar questões processuais, análises da governança climática brasileira e avaliar quais medidas podem ser tomadas para que as normas sejam efetivadas e as melhores estratégias para a exigência das metas climáticas sejam tomadas.

## REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. **Direito Constitucional Pós-Moderno**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ACNUR. **Relatório do ACNUR revela 60 milhões de deslocados no mundo por causa de guerras e conflitos**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/06/18/relatorio-do-acnur-revela-60-milhoes-de-deslocados-no-mundo-por-causa-de-guerras-e-conflitos/>. Acesso em: 03 nov. 2023.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. do A.; BEZERRA, G. das N. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ACSELRAD, Henri. **Justiça Ambiental: Narrativas de Resistência ao Risco Social Adquirido**. In: Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores. Brasília: MMA, 2005, p. 223. Disponível em: <http://oca.esalq.usp.br/wp-content/uploads/sites/430/2020/02/encontros.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2023.

AGENCIAGOV. **Petrobras e BNDES destinam R\$ 42 milhões a projetos de restauração ecológica no Cerrado e Pantanal**. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202312/petrobras-e-bndes-destinam-r-42-milhoes-a-projetos-de-restauracao-ecologica-no-cerrado-e-pantanal>. Acesso em: 13 dez. 2023.

ALBERTO, Marco A.; MENDES, Conrado H. **Litigância Climática e separação de poderes**. Litigância climática: novas fronteiras para o direito ambiental no Brasil. Joana Setzer, Kamyla Cunha, Amália S. Botter Fabbri (coordenação). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 120.

ALEMANHA, **Constituição da**. Disponível em: <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2023.

ALMEIDA, Leilah Luahnda Gomes de. **A constitucionalização do Direito Processual Civil**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 130, nov 2014. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14378](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14378)>. Acesso em: 05 ago. 2023.

ALTHOR G.; WATSON J.; FULLER R. **Global mismatch between greenhouse gas emissions and the burden of climate change**. Scientific Reports, London, v. 6, n. 20281, 2016. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/srep20281#-citeas>. Acesso em: 09 jun. 2023.

ANA. **Entenda a Rio + 10**. Disponível em: <https://www.ana.gov.br/acoessadministrativas/relatoriogestao/rio10/riomaisdez/index.php.35.html>. Acesso em: 07 jul. 2023.

ANP. **4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão**: divulgada a sequência da licitação. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/avisos/4o-ciclo-da-oferta-permanente-de-concessao-divulgada-a-sequencia-da-licitacao>. Acesso em: 12 dez. 2023.

ARAUJO, Israel Lacerda de; COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros; MAKUCH, Zen. Mudanças climáticas e a contribuição da tecnologia de CCS para os desafios da mitigação do clima. **AMBIENTE & SOCIEDADE (ONLINE)**, v. 25, p. 1-19, 2022. (de Araujo, de Medeiros Costa, and Makuch 2022)

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Coleção a Obra-prima de cada autor. (tradução: Pietro Nasseti). São Paulo: Editora Martin Claret, 2007, p. 110.

ASSIS, Christiane Costa. Democracia Ambiental e os Invisíveis: Rompendo as barreiras da exclusão socioambiental. **Cadernos de Direito Actual**, n. 15, p. 352–365, 18 jun. 2021.

Disponível em: <https://cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/600>. Acesso em: 21 jul. 2023, p. 355.

BALI. **Principles of Climate Justice** (2002). Disponível em: <http://www.ejnet.org/ej/bali.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2020.

BARBOSA, Claudia Maria; FREITAS, Sérgio Henrique Zandoná; DA SILVA, Lucas Gonçalves (coordenadores). **Política judiciária, gestão e administração da justiça** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara; Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/k3k67b7p>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BARNETT, Jon. **Human rights and vulnerability to climate change**. In: HUMPHREYS, Stephen. Human rights and climate change. Nova York: Cambridge University Press, 2009, p. 257-271.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BBC. **COP28 pede transição de combustíveis fósseis pela 1ª vez na história**. Disponível em: [Mudanças climáticas: COP28 pede transição de combustíveis fósseis pela 1ª vez na história - BBC News Brasil](#). Acesso em: 13 dez. 2023.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BENJAMIN, Antônio Herman V. **A insurreição da aldeia global contra o processo civil clássico** – Apontamentos sobre a opressão e a libertação judiciais do meio ambiente e do consumidor. In: MILARÉ, Édis (Org.). Ação civil pública: Lei nº 7.347, de 1985, reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 71-2.

BITTAR, Eduardo C. B. **Pós-modernidade e contexto global**. In O Direito na Pós-modernidade, Forense, 2005.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BODNAR, Z. O acesso e a efetividade da justiça ambiental. **Revista da AJURIS - QUALIS A2**, [S. I.], v. 39, n. 125, p. 221–264, 2012. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/802>. Acesso em: 20 jul. 2023.

BOECHAT, Lívia Preti; RIBEIRO, Wagner Costa. O Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos: uma análise de seu primeiro ciclo. **Desenvolv. e Meio Ambiente**. Vol. 58, p. 830-849, jul./dez. 2021. DOI: 10.5380/dma.v58i0.73444 e-ISSN 2176-9109. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/73444/45319>. Acesso em: 21 jul. 2023.

BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. 25. ed., São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Proposições legislativas**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaAvancada>. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL, Senado Federal. **Legislação Ambiental Completo**. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/comissoes/CMMC/Livro\\_legislacao\\_ambiental\\_Completo\\_Final\\_17\\_09\\_2013.pdf](https://www.senado.leg.br/comissoes/CMMC/Livro_legislacao_ambiental_Completo_Final_17_09_2013.pdf). Acesso em: 30 de jul. 2023.

BRASIL. **Federative Republic of Brazil Nationally Determined Contribution (NDC) to the Paris Agreement under the UNFCCC**. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2023-11/Brazil%20First%20NDC%202023%20adjustment.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda do. **Plano de ação da Taxonomia Sustentável brasileira.** Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/fazenda-apresenta-na-cop-28-o-plano-de-acao-da-taxonomia-sustentavel-brasileira>. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda do. **Plano para a transformação ecológica.** Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/fazenda-mostra-potencial-da-transformacao-ecologica-para-redirecionar-a-estrutura-produtiva-brasileira>. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda do. **Transformação ecológica exemplos de ações em andamento.** Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/transformacao-ecologica/apresentacoes/transformacao-ecologica.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores do. **Resultados da COP28.** Disponível em: [Resultados da COP28 — Ministério das Relações Exteriores \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/relaciones-exteriores/pt-br/assuntos/noticias/resultados-da-cop28---ministerio-das-relaciones-exteriores). Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia do. **COP 28:** Governo Brasileiro anuncia mais de R\$ 20 bi em pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de transição energética. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/cop-28-governo-brasileiro-anuncia-mais-de-r-20-bi-em-pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao-na-area-de-transicao-energetica#:~:text=O%20Governo%20Brasileiro%20anunciou%2C%20esta,do%20programa%20Mais%20Inova%C3%A7%C3%A3o%20Brasil>. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 3ª Turma, **ApCiv 5002711-77.2019.4.03.6119.** Relator: Desembargador Federal Luis Carlos Hiroki Muta. Data: 27/11/2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Terceira Turma, **Agravo 5033746-81.2021.4.04.0000.** Relatora: Desembargadora Federal Vania Hack de Almeida, 09/12/2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Terceira Turma, **AG 5041566-54.2021.4.04.0000,** Relatora para Acórdão: Desembargadora Federal Vania Hack de ALMEIDA, 04/07/2022. Esse caso será melhor explorado no último capítulo.

CALGARO, Cleide, RECH, Moisés João. Justiça ambiental, direitos humanos e meio ambiente: uma relação em construção. **Rev.de Direito e Sustentabilidade** | e-ISSN: 2525-9687 | Maranhão | v. 3 | n. 2 | p. 1 –16 | Jul/Dez. 2017. Acesso em: 11 maio 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PEC 37/2021.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2304959>. Acesso em: 30 out. 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** Portugal: Almedina, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Palestra Proferida. **R. Min. Público nova fase.** V. 1. N. 18, Porto Alegre, 1985, p. 8-26.

CEARÁ. **PEMC.** Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2021/09/Lei-Estadual-no-16.146-de-14-de-dezembro-de-2016-Instituiu-a-Politica-Estadual-de-Mudancas-Climaticas.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

CEBDS. **Guia CEBDS para a COP28.** Disponível em: [https://cebds.org/wp-content/uploads/2023/11/GUIA-CEBDS\\_COP28\\_2023.pdf](https://cebds.org/wp-content/uploads/2023/11/GUIA-CEBDS_COP28_2023.pdf). Acesso em: 13 nov. 2023.

CETESB. **Declaração de Estocolmo.** Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/conferencias-internacionais-sobre-o-meio-ambiente/estocolmo/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

CETESB. ONU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: [https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao\\_rio\\_ma.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf). Acesso em: 03 jul. 2023.

CHRISTOFOLI, Bruno de Andrade. **Direito das Mudanças Climáticas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CLIMATE ACTION TRACKER (CAT). **Brasil**. 2022. Disponível em: <https://climateactiontracker.org/countries/brazil/>. Acesso em: 27 fev. 2023.

CLIMATE POLICY INITIATIVE. **O que fazemos**. Disponível em: <https://www.climatepolicyinitiative.org/pt-br/sobre-o-cpi/o-que-fazemos/>. Acesso em: 13 dez. 2023.

CONSANI, Cristina Foroni; XAVIER, Yanko M. Alencar. Considerações a respeito da relação entre justiça intergeracional, democracia e sustentabilidade. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, v. 36.1, jan./jul. 2016, p. 145-164.

CORREA, J. T. **Justiça e inclusão social**: uma construção conflitiva. Ijuí: Ed. Unijuí, 2001.

CORREA-MACANA, Esmeralda; COMIM, Flávio. **Mudança climática e desenvolvimento humano**: uma análise baseada na Abordagem das Capacitações de Amartya Sen/Climate change and human development: an analysis based on Amartya Sen's Capability Approach. Economía, Sociedad y Territorio, Zinacantepec, Mexico, v. 13, n. 43, p. 577–618, dez. 2013. Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/1448805940/abstract/B165ED5BB1F5449FPQ/6>. Acesso em: 11 maio 2023.

COSTA, Eduardo José da Fonseca. **Dez senões do Processo Estrutural**. Coluna ABDPRO #181, 16.06.2021. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/abdpro-181-dezenoes-do-processo-estrutural>. Acesso em: 05 jun. 2022.

COSTA, H. K. de M., & VILLAS BÔAS, R. (2023). Climate changes and human rights: a discussion on justice: Mudanças climáticas e direitos humanos: uma discussão sobre justiça. **Concilium**, 23(8), 371–384. <https://doi.org/10.53660/CLM-1260-23K14> Acesso em: 21 jul. 2023.

COSTA, H. K. M. **O princípio da justiça intra e intergeracional como elemento na destinação das rendas de hidrocarbonetos**: temática energética crítica na análise institucional brasileira. 2012. 346 f. Tese (Doutorado em Ciências). Programa de Pós- Graduação em Energia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

COSTA, Hirdan K. M. **Proteção de direitos humanos e mudanças climáticas: análise do caso brasileiro**. Anais do Congresso de Direitos Humanos, Faculdade de Direito de Coimbra, 2022.

COSTA, Hirdan K. M.; VILLAS BÔAS, Regina V. Aspectos conceptuales de la justicia climática: desarrollo de una visión epistemológica. **Revista Direito e Paz**, v. 15, p. 183-194, 2021. 2021b.

COSTA, Hirdan K. M.; VILLAS BÔAS, Regina V. Dialogue between environmental and climate justices: building a generational approach. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília. v. 24, n. 132 Fev./Abr. 2022 p. 73-97

COSTA, Hirdan K. M.; VILLAS BÔAS, Regina V. Discussões sobre os refugiados e a justiça climática. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas - UNIFAFIBE**, v. 9, p. 401-417, 2021. 2021a.

COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros. **Royalties, Justiça e Sustentabilidade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Synergia, 2018.

COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros; SANTOS, Edmilson Moutinho dos. Justiça e sustentabilidade: a destinação dos royalties de petróleo. **Estud. av.**, São Paulo, v. 27, n. 77, p.

143-160, 2013. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142013000100011&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000100011&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 24 jul. 2023.

CUNDA, Daniela Z. G. Os deveres das gerações presentes para com as futuras: atuação dos tribunais (para além) de contas como provedores do princípio da solidariedade intergeracional. **Revista técnica do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul**. V.1, nov./2015, p. 1-28.

MODESTO, Paulo. Uma Introdução à Teoria da Justiça Intergeracional e o Direito. **Rev. Direito do Estado**. ANO 2016 NUM 281. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/columnistas/paulo-modesto/uma-introducao-a-teoria-da-justica-intergeracional-e-o-direito>. Acesso em: 23 jul. 2023.

DEJUSTICIA. **Climate Change and Future Generations Lawsuit in Colombia: Key Excerpts from the Supreme Court's Decision**. Disponível em: <https://www.dejusticia.org/en/climate-change-and-future-generations-lawsuit-in-colombia-key-excerpts-from-the-supreme-courts-decision/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

DHNET. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986)**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/bmestar/dec86.htm>. Acesso: 14 jul. 2023.

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; OLIVEIRA, Márcio Luís de; COSTA, Beatriz Souza. A justiça socioambiental historicamente possível: a atribuição de um sentido hermenêutico-concretizador. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 123, p. 353-385, 31 dez. 2021. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/921>. Acesso em: 11 maio 2023, p. 365-6;

EPBR. **Mercado de Carbono**. <https://epbr.com.br/e-certo-que-mercado-de-carbono-avancara-apos-recesso-diz-leila-barros/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

ESPIRÍTO SANTO. Assembleia Legislativa de. **PEMC**. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO9531.html>. Acesso em: 30 jul. 2023.

FAGUNDEZ, Gabrielle Tabares; ALBUQUERQUE, Letícia; FILPI, Humberto Francisco Ferreira Campos Morato. Violação de direitos humanos e esforços de adaptação e mitigação: uma análise sob a perspectiva da justiça climática. **RIDH | Bauru**, v. 8, n. 1, p. 227-240, jan./jun., 2020. (14), p. 227-40.

FENSTERSEIFER, T. Estado Socioambiental de Direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídico-constitucional, **Direitos Fundamentais & Justiça**, 2, 2008, p. 132-157.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2003, p. 83.

FORBES. **Your Quick Guide To The Outcomes Of COP28**. Disponível em: [Your Quick Guide To The Outcomes Of COP28 \(ampproject.org\)](https://ampproject.org/). Acesso em: 13 dez. 2023.

FRIAS, Lincoln; LOPES, Nairo. Considerações sobre o conceito de dignidade humana. **Rev. direito GV [online]**. 2015, vol.11, n.2, pp.649-670. ISSN 1808-2432. <http://dx.doi.org/10.1590/1808-2432201528>. Acesso: 13 jul. 2023, p. 01.

FYFE, W. S. As ciências da Terra e a sociedade: as necessidades para o século XXI. **Revista de Estudos Avançados**. 1997, vol.11, n.30, pp. 187.

GIDDENS, Anthony. **A política da mudança climática**. Tradução Vera Ribeiro. Revisão técnica: André Piani. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

GOMES, Andreia Sofia Esteves. **A dignidade da pessoa humana e o seu valor jurídico partindo da experiência constitucional portuguesa**. In: Tratado Luso-Brasileiro da dignidade

humana. Coordenação: Jorge Miranda e Marco Antônio Marques da Silva. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 23-38.

GOMES, Carolina Belasquem de Oliveira; ROSA, Rosana Gomes da; JUNIOR, Abel Gabriel Gonçalves. Justiça socioambiental: o direito de acesso à informação para as comunidades tradicionais como instrumento de defesa na sociedade de risco. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 10, p. 19697–19707, 15 out. 2019. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/3837>. Acesso em: 11 maio 2023.

GONZALEZ, C. G. (2021) Racial capitalism, climate justice, and climate displacement. **Oñati Socio-Legal Series**, 11(1), pp. 108–147. Available at: <https://opo.iisj.net/index.php/osls/article/view/1214> (Accessed: 21 July 2023).

GRAU, Eros Roberto. **Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e Crítica)**. São Paulo: RT, 1990.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem Econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)**. 11. ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 224.

GRUPO DE PESQUISA DIREITO, AMBIENTE E JUSTIÇA NO ANTROPOCENO (JUMA). **Plataforma de Litigância Climática no Brasil**. Disponível em: <https://www.juma.nima.puc-rio.br/bse-dados-litigancia-climatica-no-brasil>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GUARDIA, Karina Joelma Bacciotti Selingardi. **ODS 9: Inovação e Infraestrutura**. In: BALERA, Wagner e S. da SILVA, Roberta. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**, São Paulo: Verbatim, 2018, p. 131-141.

GUEDES, Maria J. **História das Conferências das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/historia-das-conferencia-das-nacoes-unidas-sobre-mudancas-climaticas/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

GUSMÃO, Paulo D. de. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

HERCULANO, S. **Riscos e desigualdade social**: a temática da justiça ambiental no Brasil. I Encontro da ANPPAS – Indaiatuba, São Paulo, GT Teoria e Ambiente. Disponível em: [www.anppas.org.br](http://www.anppas.org.br). Acesso em: 09 jun. 2021.

HERKENHOFF, J. B. **O que é Justiça?** Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 939, 28 jan. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7893>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

HUMPHREYS, Stephen. **Human rights and climate change**. New York: Cambridge University Press, 2009. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/human-rights-and-climate-change/introduction-human-rights-and-climate-change/B89D34682C9C05FF50914706A342A275>. Acesso em: 21 jul. 2023.

IBDH. **Jurisprudência**: Deportação de refugiados climáticos – Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos – Direito à vida. Disponível em: <https://ibdh.org.br/jurisprudencia-direitos-humanos-refugiados-mudancas-climaticas/>. Acesso em: 05 ago. 2023.

INSTITUTO TALANOA. **Política Climática por Inteiro 2023**. Disponível em: <https://nossadescarbonizacao.org/politica-climatica-por-inteiro-2023/>. Acesso em: 13 dez. 2023.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Alterações climáticas 2013**. A base científica. Parte da Contribuição do Grupo de Trabalho I para o Quinto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas. Disponível em: [https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/03/ar5\\_wg1\\_spmportuguese.pdf](https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/03/ar5_wg1_spmportuguese.pdf). Acesso em: 27 jun. 2023.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability.** Disponível em: [https://report.ipcc.ch/ar6/wg2/IPCC\\_AR6\\_WGII\\_FullReport.pdf](https://report.ipcc.ch/ar6/wg2/IPCC_AR6_WGII_FullReport.pdf). Acesso em: 27 jun. 2023.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; MASO, Tchenna Fernandes. As lutas por justiça socioambiental diante da emergência climática. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, p. 458–485, 27 mar. 2023. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/rdp/a/yDkqJkpnpdHnQHZcF395Zkk/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2023.

JIMÉNEZ, Antonio M. Justicia ambiental. Del concepto a la aplicación en planificación y análisis de políticas territoriales. Scripta Nova. **Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**. [En línea]. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1 de marzo de 2010, vol. XIV, nº 316. Disponible em: <<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-316.html>>. Acesso em: 21 jul. 2023.

JUMA. **Ação Popular 5008035-37.2021.4.03.6100.** Disponível em: [https://firebasestorage.googleapis.com/v0/b/banco-de-dados-juma.appspot.com/o/docs%2Ftnma7MCQEoCkvm6y9nfS%2F03\\_Decis%C3%A3o\\_Interlocut%C3%B3ria\\_Observat%C3%B3riodoClimavs.MMAeUni%C3%A3oFederal.pdf?alt=media&token=86a0567f-7197-41c7-be6f-ef1667dc3ab5](https://firebasestorage.googleapis.com/v0/b/banco-de-dados-juma.appspot.com/o/docs%2Ftnma7MCQEoCkvm6y9nfS%2F03_Decis%C3%A3o_Interlocut%C3%B3ria_Observat%C3%B3riodoClimavs.MMAeUni%C3%A3oFederal.pdf?alt=media&token=86a0567f-7197-41c7-be6f-ef1667dc3ab5).

JUMA. **ACP 1027282-96.2021.4.01.3200.** Disponível em: <https://www.litiganciaclimatica.juma.nima.puc-rio.br/visualizacao/tnma7MCQEoCkvm6y9nfS;data=noEdit>. Acesso em: 13 dez. 2023.

JUMA. **IBAMA vs. Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Madeiras Floresta Verde Ltda. (depósito de madeira serrada em Itaituba e dano climático).** Disponível em: <https://www.litiganciaclimatica.juma.nima.puc-rio.br/visualizacao/Vc9WndicOQKg72eaNcG8;data=noEdit>. Acesso em: 06 ago. 2023.

JUMA. **Instituto Internacional Arayara de Educação e Cultura vs. ANEEL e União Federal (Leilão termelétricas a gás).** Disponível em: <https://www.litiganciaclimatica.juma.nima.puc-rio.br/visualizacao/33UZ1p6E9YACU3Mcj9kj;data=noEdit>. Acesso em: 06 ago. 2023.

JUMA. **Paulo Ricardo de Brito Santos e outros v. Ricardo Salles, Ernesto Araújo e União Federal - Termo de conciliação.** Disponível em: [https://firebasestorage.googleapis.com/v0/b/banco-de-dados-juma.appspot.com/o/docs%2FiG8nFsQPormU0tF6aXsf%2F06\\_Acordo\\_PSantoseoutrosvs.RSailes%2CEAraujoeUnia%C3%A9oFederal.pdf?alt=media&token=440ed915-8a6f-4ed0-9c30-f0923554dc1c](https://firebasestorage.googleapis.com/v0/b/banco-de-dados-juma.appspot.com/o/docs%2FiG8nFsQPormU0tF6aXsf%2F06_Acordo_PSantoseoutrosvs.RSailes%2CEAraujoeUnia%C3%A9oFederal.pdf?alt=media&token=440ed915-8a6f-4ed0-9c30-f0923554dc1c). Acesso em: 09 dez. 2023.

JUMA. **Paulo Ricardo de Brito Santos e outros vs. Ricardo Salles, Ernesto Araújo e União Federal (Jovens contra a pedalada climática).** Disponível em: <https://www.litiganciaclimatica.juma.nima.puc-rio.br/visualizacao/iG8nFsQPormU0tF6aXsf;data=noEdit>. Acesso em: 06 ago. 2023. Esse caso será melhor explorado no último capítulo.

JUSCLIMA2030. **Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural e outros vs. Copelmi Mineração Ltda. e IBAMA.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/caso-similar/associacao-gaucha-de-protecao-ao-ambiente-natural-e-outros-vs-copelmi-mineracao-ltda-e-ibama/>. Acesso em: 06 ago. 2023. Esse caso será melhor explorado no último capítulo.

JUSCLIMA2030. **Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural e outros vs. Copelmi Mineração LTDA. e Ibama - Petição inicial.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/Inicial-Ac%C3%A7a%C3%A9oCivil-Pu%C3%A1blica-50307869520214047100.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2023.

JUSCLIMA2030. **Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural e outros vs. Copelmi Mineração LTDA. e Ibama - Decisão interlocatória.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/Decis%C3%A3o-Liminar->

[Ac%CC%A7a%CC%83o-Civil-Pu%CC%81blica-50307869520214047100.pdf](https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/Setenca-Ac%CC%A7a%CC%83o-Civil-Pu%CC%81blica-50307869520214047100.pdf). Acesso em: 09 dez. 2023.

**JUSCLIMA2030. Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural e outros vs. COPELMI MINERAÇÃO LTDA. e IBAMA - Sentença.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/Setenca-Ac%CC%A7a%CC%83o-Civil-Pu%CC%81blica-50307869520214047100.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2023.

**JUSCLIMA2030. Famílias pelo Clima vs. Governo de São Paulo.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/familias-pelo-clima-vs-governo-de-sao-paulo/>. Acesso em: 06 ago. 2023.

**JUSCLIMA2030. Instituto de Estudos Amazônicos vs. União Federal - Agravo de Instrumento.** Disponível: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Agravo-de-Instrumento-IEA.pdf> Acesso em: 08 dez. 2023.

**JUSCLIMA2030. Instituto de Estudos Amazônicos vs. União Federal - Decisão de Agravo.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Decisa%CC%83o-Agravo-de-Instrumento.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2023, p. 7-8.

**JUSCLIMA2030. Instituto de Estudos Amazônicos vs. União Federal.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/instituto-de-estudos-amazonicos-vs-uniao-federal-brasil/>. Acesso em: 08 dez. 2023.

**JUSCLIMA2030. Instituto Socioambiental e outros vs. IBAMA e União.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/instituto-socioambiental-e-outros-vs-ibama-e-uniao-federal/>. Acesso em: 06 ago. 2023.

**JUSCLIMA2030. Instituto Verdeluz vs. Portocem Geração de Energia S.A e outro.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/instituto-verdeluz-v-portocem-geracao-de-energia-s-a-e-outro/>. Acesso em: 06 ago. 2023.

**JUSCLIMA2030. Leghari v. Paquistão.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/caso-similar/asghar-leghari-x-federacao-do-paquistao-paquistao/> Acesso em: 02 ago. 2023.

**JUSCLIMA2030. Ministério Público do Estado de Goiás vs. Estado de Goiás.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/ministerio-publico-do-estado-de-goias-vs-estado-de-goias/>. Acesso em: 06 ago. 2023.

**JUSCLIMA2030. Ministério Público do Estado de Rondônia vs Estado de Rondônia e Assembleia Legislativa de Rondônia.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/litigio/ministerio-publico-do-estado-de-rondonia-vs-estado-de-rondonia-e-assembleia-legislativa-de-rondonia/>. Acesso em: 06 ago. 2023.

**JUSCLIMA2030. Paulo Ricardo de Brito Santos e outros vs. Ricardo Salles, Ernesto Araújo e União Federal - Carta de Apoio.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Carta-de-apoio.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2023.

**JUSCLIMA2030. Paulo Ricardo de Brito Santos e outros vs. Ricardo Salles, Ernesto Araújo e União Federal - Petição Inicial.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Peticao-inicial-1.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2023.

**JUSCLIMA2030. Paulo Ricardo de Brito Santos e outros vs. Ricardo Salles, Ernesto Araújo e União Federal - Decisão interlocatória.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Decisao-liminar-Acao-Popular-5008035-37.2021.4.03.6100-1.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2023.

**JUSCLIMA2030. Quem somos.** Disponível em: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

JUSCLIMA2030. **Urgenda vs. Países Baixos.** Disponível em: <https://jusclima2030.ifrs.jus.br/caso-similar/urgenda-foundation-v-state-of-the-netherlands/>. Acesso em: 02 ago. 2023

KANT, Immanuel. **Doutrina do direito;** tradução de Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos;** tradução de Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

KELSEN, Hans. **O que é justiça?:** a justiça, o direito e a política no espelho da ciência. 3. Ed. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito** [tradução João Baptista Machado]. 6ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 33-5.

KEOHANE, Robert O.; OPPENHEIMER, Michael. **Paris:** Beyond the climate dead end through pledge and review? Politics and Governance, [S. I.], v. 4, n. 3, p. 142–151, 2016.

KIRST, Carolina Pereira. O princípio da dignidade humana frente ao sistema prisional. Graves omissões e contradições em relação à legislação vigente. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2082, 14 mar. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12461>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

KUMAGAI, Cibele; MARTA, Taís Nader. Princípio da dignidade da pessoa humana. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 77, jun. 2010. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7830](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7830)>. Acesso em: 13 jul. 2023, p. 02.

LACLIMA. **Acordo de Paris:** um guia para perplexos, 2022. Disponível em: [AcordoDeParis UmGuiaParaOsPerplexos Setembro2022-1.pdf \(laclima.org\)](https://laclima.org/acordodeparis_umguiaparaosperplexos_Setembro2022-1.pdf). Acesso em: 06 jul. 2023.

LACLIMA. **Resumão da COP28 – Parte I.** Disponível em: [Resumão da COP 28 - Parte I - LACLIMA](https://laclima.org/resumao-cop28-parte-i-laclima/). Acesso em: 13 dez. 2023.

LACLIMA. **Resumão da COP28 – Parte II.** Disponível em: <https://laclima.org/acordoparis/resumao-da-cop-28-parte-ii/>. Acesso em: 17 dez. 2023.

LACLIMA. **Resumo AR6.** Disponível em: <https://laclima.org/observatorio-do-acordo-de-paris/>. Acesso em: 06 jul. 2023.

LEVENDA, A. M.; BEHRSIN, I.; DISANO, F. Renewable energy for whom? A global systematic review of the environmental justice implications of renewable energy technologies. **Energy Research and Social Science**, [S. I.], v. 71, n. November 2020, p. 101837, 2021. DOI: 10.1016/j.erss.2020.101837. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.erss.2020.101837>. Acesso em: 21 jul. 2023, p. 7.

LIPOVETSKY, Gilles; CHARLES, Sébastian. **Os Tempos Hipermodernos.** Lisboa: Edições 70, 2011.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro.** 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MANTELLI, Gabriel, NABUCO, Joana, BORGES, Caio. **Litigância climática na prática:** Estratégias para litígios climáticos no Brasil. CONECTAS DIREITOS HUMANOS. [S.I.] 2019. Disponível em: [conectas.org](https://conectas.org). Acesso em: 03 abr. 2022.

MAPA. **Plano ABC.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc>. Acesso em: 30 jul. 2023.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 266.

**MCTI. Acordo de Paris.** Disponível em: [https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo\\_paris.pdf](https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo_paris.pdf). Acesso em: 03 jul. 2023.

MENDES, Evaristo. **Governança Societária e Justiça Intergeracional**. Disponível em: [http://www.evaristomendes.eu/ficheiros/Evaristo\\_Mendes\\_Justica\\_Intergeracional\\_\(Introducao\\_e\\_apendice\)\\_Net.htm](http://www.evaristomendes.eu/ficheiros/Evaristo_Mendes_Justica_Intergeracional_(Introducao_e_apendice)_Net.htm). Acesso em: 24 jul. 2023.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

**MINAS GERAIS.** **PEMC.** Disponível em:  
<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=12890>. Acesso em: 30 jul. 2023.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. Presidente anuncia Plano Safra 2023/2024 com financiamento de R\$ 364,22 bilhões.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/presidente-anuncia-plano-safra-2023-2024>. Acesso em: 07 jul. 2023.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS (MDIC). **Plano de Redução de Emissões na Siderurgia.** Disponível em: [https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1011/1/plano\\_se.pdf](https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1011/1/plano_se.pdf). Acesso em: 30 jul. 2023.

MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da. **Tratado Luso-Brasileiro da dignidade humana**. Coordenação: Jorge Miranda e Marco Antônio Marques da Silva. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. i-ii (prefácio).

MMA. Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima. Disponível em:  
[https://antigo.mma.gov.br/clima/grupo-executivo-sobre-mudanca-do-clima/comit%C3%A9-Interministerial-sobre-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas.html#:~:text=Comit%C3%A9%20Interministerial%20sobre%20Mudan%C3%A7as%20do%20Clima%20\(CIM\)&text=O%20CIM%20tem%20car%C3%A1ter%20permanente,relativas%20%C3%A0%20mudan%C3%A7a%20do%20clima](https://antigo.mma.gov.br/clima/grupo-executivo-sobre-mudanca-do-clima/comit%C3%A9-Interministerial-sobre-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas.html#:~:text=Comit%C3%A9%20Interministerial%20sobre%20Mudan%C3%A7as%20do%20Clima%20(CIM)&text=O%20CIM%20tem%20car%C3%A1ter%20permanente,relativas%20%C3%A0%20mudan%C3%A7a%20do%20clima). Acesso em: 30 jul. 2023.

**MMA.** **Diálogos e Parcerias.** Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/clima/adaptacao/dialogos-projetos-e-parcerias.html#:~:text=O%20F%C3%B3rum%20Brasileiro%20de%20Mudan%C3%A7as,avalia%C3%A7%C3%A3o%20e%20revis%C3%A3o%20do%20PNA>. Acesso em: 30 jul. 2023.

**MMA. Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.** Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/clima/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima.html>. Acesso em: 12 maio 2023.

MMA. **Grupo Executivo sobre Mudança do Clima.** Disponível: <https://antigo.mma.gov.br/clima/grupo-executivo-sobre-mudanca-do-clima.html>. Acesso em: 30 jul. 2023.

**MMA. Protocolo de Quioto.** Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/protocolo-de-quioto.html>. Acesso em: 03 jul. 2023.

MMA. REDD+. Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/pt/>. Acesso em: 12 maio 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MOREIRA, Danielle et al. **Boletim da Litigância Climática no Brasil - 2022**. 1<sup>a</sup> ed. 2022.

MOREIRA, Danielle de Andrade *et al.* **Boletim da Litigância Climática no Brasil - 2023.** 2<sup>a</sup> ed. 2023. Disponível em: [https://www.juma.nima.puc-rio.br/\\_files/ugd/a8ae8a\\_297d7c0470044a49bba5c325973675cb.pdf](https://www.juma.nima.puc-rio.br/_files/ugd/a8ae8a_297d7c0470044a49bba5c325973675cb.pdf). Acesso em: 21 nov. 2023, p. 05.

MOSS, Jeremy. **Climate justice.** In: MOSS, Jeremy. Climate change and social justice. Victoria: Melbourne University Press, 2009, p. 51-66

MOTTA, Artur Francisco Mori Rodrigues. A dignidade da pessoa humana e sua definição. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 119, dez 2013. Disponível em: < [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14054](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14054)>. Acesso em: 13 jul. 2023, p. 02.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Milênio.** Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2000%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20do%20Milenio.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2023.

NADER, Paulo. **Introdução a Ciência do Direito.** Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 66.

NAVARRO, Rodrigo Jesus Neves de Paiva; RIBEIRO, Marilda Rosado De Sa. **Governança ambiental global e litigância climática:** novos paradigmas. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/906terzx/155chsyq/Z6YI3h9duQF5CcGb.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2023.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Aspectos do processo civil no código de defesa do consumidor.** São Paulo: RT, Revista de Direito do Consumidor, vol. 1, 1992.

NICKEL, J. W. The Human Right to a Safe Environment: philosophical perspectives on its scope and justification. **Yale Journal of International Law**, 18, 1993, p. 281-295.

NUNES, Romario de Carvalho; MOTTA, Karen Kristensen Medaglia; COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros; FAGÁ, Murilo; SANTOS, Edmilson Moutinho dos. **Análise do avanço das NDCs brasileiras:** vamos cumprir o Acordo de Paris? Lisboa: Anais Evex 2022.

NUSDEO, Ana M. O. **Litigância e governança climática.** Possíveis impactos e implicações. Litigância climática: novas fronteiras para o direito ambiental no Brasil. Joana Setzer, Kamyla Cunha, Amália S. Botter Fabbri (coordenação). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 140.

NUSDEO, Ana Maria. **Metas no setor de energia elétrica.** In O Brasil frente ao Acordo de Paris. Metas, normatização e efetividade (Vol II). GPDAES/Oficina de Direito Ambiental. São Paulo. 2020. Disponível em <https://sites.usp.br/oficinadedireitoambiental/publicacoes/> p. 13-31 e 61 a 87.

NYIWUL, Linus (2021). Climate change adaptation and inequality in Africa: Case of water, energy and food insecurity. **Journal of Cleaner Production.** <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2020.123393>. Acesso em: 21 jul. 2023.

NYTIMES. **In a First, Nations at Climate Summit Agree to Move Away From Fossil Fuels.** Disponível em: [At COP26 Climate Summit, Nations Agree to Move Away From Fossil Fuels - The New York Times \(nytimes.com\)](https://www.nytimes.com/2020/09/23/science/cop26-climate-summit.html). Acesso em: 13 dez. 2023.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **IPCC AR6, WG1:** resumo comentado. Disponível em: [https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/08/OC-IPCC-AR6-FACTSHEET\\_FINAL.pdf](https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/08/OC-IPCC-AR6-FACTSHEET_FINAL.pdf). Acesso em: 27 jun. 2023.

OECO. **Suspensão do Sistema Nacional de Meteorologia.** Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/quatro-meses-apos-ser-criado-sistema-nacional-de-meteorologia-e-suspenso-pelo-governo/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

OHCHR. **Biografia.** Disponible em: <https://www.ohchr.org/es/specialprocedures/sr-climate-change/ian-fry>. Acesso em: 15 jul. 2023.

OHCHR. **RELATÓRIOS TEMÁTICOS A/77/226:** Informe del Relator Especial sobre la promoción y la protección de los derechos humanos en el contexto del cambio climático - Promoción y protección de los derechos humanos en el contexto de la mitigación del cambio climático, las pérdidas y los daños y a la participación Disponible em: <https://www.ohchr.org/es/documents/thematic-reports/a77226-promotion-and-protection-human-rights-context-climate-change>. Acesso em: 15 jul. 2023.

ONU. **Convenção sobre Mudança do Clima.** Disponible em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2014/08/convencaomudancadoclima.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ONU. **Lista ODS.** Disponible em: <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>. Acesso: 14 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OAS). **Protocolo de San Salvador.** Disponible em:<https://www.oas.org/es/sadye/inclusion-social/protocolo-ssv/docs/protocolo-san-salvador-es.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

PARÁ. **PEMC/PA.** Disponible em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/4093.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

PEEL, J., & LIN, J. Transnational Climate Litigation: The Contribution of the Global South. **American Journal of International Law**, Cambridge, v. 113, n. 4, p. 679-726, 2019. Disponible em: <https://www.cambridge.org/core/journalsamerican-journal-of-international-law/article/transnational-climate-litigation-the-contribution-of-the-global-south/ABE6CC59AB7BC276A3550B9935E7145A>. Acesso em: 21 jul. 2023.

PLATAFORMA SEEG. **Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG).** Disponible em: <https://plataforma.seeg.eco.br/?highlight=br-net-emissions-by-sector>. Acesso em: 13 dez. 2023.

RAMOS JÚNIOR, Dempsey Pereira. **Amplitude do conceito jurídico de futuras gerações e do respectivo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2011.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Teoria do Estado:** do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito / Nina Beatriz Stocco Ranieri. – Barueri, SP: Manole, 2013.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça.** 3.ed. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 03.

REALE, M. **Lições preliminares do Direito.** São Paulo: Saraiva, 2001.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 40. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RIECHMANN, J. Tres principios básicos de justicia ambiental. **Revista Internacional de Filosofía Política**, 21, 2003, p. 103-120.

RIFS. **Climate Justice Through Human Rights:** The Carbon Majors Inquiry. <https://www.rifs-potsdam.de/en/blog/2022/06/climate-justice-through-human-rights-carbon-majors-inquiry>. Acesso em: 02 ago. 2023.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa de. **PEMC.** Disponible em: [http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus\\_notes/default.asp?id=53&url=L2NvbRzWkubnNmL2M4YWEwOTAwMDI1ZmVlZjYwMzI1NjRlYzAwNjBkZmL2E5NTkzOTYxZjlkMDBhYj4Mzl1NzcvYTAwNWJkNmE0P09wZW5Eb2N1bWVudA==](http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=53&url=L2NvbRzWkubnNmL2M4YWEwOTAwMDI1ZmVlZjYwMzI1NjRlYzAwNjBkZmL2E5NTkzOTYxZjlkMDBhYj4Mzl1NzcvYTAwNWJkNmE0P09wZW5Eb2N1bWVudA==). Acesso em: 30 jul. 2023.

RISTER, C. A. **Direito ao desenvolvimento, antecedentes, significados e consequências**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 521.

ROBINSON, Mary. **Justiça Climática**: esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável. Tradução: Leo Gonçalves. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César, **Litigating the Climate Emergency**: The Global Rise of Human Rights-Based Litigation for Climate Action (December 5, 2021). Rodríguez-Garavito, C. (ed) 'Litigating the Climate Emergency: How Human Rights, Courts, and Legal Mobilization Can Bolster Climate Action' (Cambridge Univ. Press, Forthcoming). Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3860420> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3860420>

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. **Litigando a emergência climática**: a ascensão global da litigância climática baseada em direitos humanos para ação climática, In: Litigar a emergência climática: a mobilização cidadã perante os tribunais para enfrentar a crise ambiental e assegurar direitos básicos. César Rodríguez-Garavito (organização). Rio de Janeiro: FGV Editora, 2022, p. 19-118.

ROSA, Rafaela Santos Martins da. **Dano climático futuro e responsabilidade Civil**. Tese de Doutorado. Unisinos, 2023, p. 264. Essa autora cita alguns projetos de lei que tentaram atualizar a PNMC.

SABIN CENTER. **Armando Ferrão Carvalho v. Parlamento Europeu**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/armando-ferrao-carvalho-and-others-v-the-european-parliament-and-the-council/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Clara Leonel Ramos and others vs. State of São Paulo and others (Families for the Climate and Fridays for Future question IncentivAuto Program)**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/clara-leonel-ramos-and-bruno-de-almeida-de-lima-vs-state-of-sao-paulo-families-for-the-climate-and-incentivauto-program/>. Acesso em: 06 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Client Earth v. Banco Europeu de Investimentos**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/clientearth-v-european-investment-bank/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Climate Litigation Chart**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-climate-change-litigation/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Connecticut v. AEP**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/case/american-electric-power-co-v-connecticut/>. Acesso em: 03 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Daniel Billy v. Australia (Torres Strait Islanders Petition)**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/petition-of-torres-strait-islanders-to-the-united-nations-human-rights-committee-alleging-violations-stemming-from-australias-inaction-on-climate-change/>. Acesso em: 03 ago 2023.

SABIN CENTER. **Daniel Billy v. Australia**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/petition-of-torres-strait-islanders-to-the-united-nations-human-rights-committee-alleging-violations-stemming-from-australias-inaction-on-climate-change/>. Acesso em: 03 ago 2023.

SABIN CENTER. **Decisão R (oao Friends of the Earth) v. Secretary of State for Business Energy and Industrial Strategy**. Disponível em: [http://climatecasechart.com/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2022/20220718\\_2022-EWHC-1841-Admin\\_judgment-3.pdf](http://climatecasechart.com/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2022/20220718_2022-EWHC-1841-Admin_judgment-3.pdf). Acesso em: 03 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Development YES – Open Pit Mines NO v. Group PZU S.A.** Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/development-yes-open-pit-mines-no-v-group-pzu-sa/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Earthlife Africa Johannesburg v. Minister of Envtl. Affairs**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/4463/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Environment Victoria v. the Environment Protection Authority (EPA) et al.** Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/environment-victoria-vs-the-epa-et-al/>. Acesso em: 03 ago 2023.

SABIN CENTER. **Environmental Justice Australia (EJA) v. Australia**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/environmental-justice-australia-eja-v-australia/>. Acesso em: 03 ago 2023.

SABIN CENTER. **Envol Vert et al. v. Casino**. Disponível em: <https://climatecasechart.com/non-us-case/envol-vert-et-al-v-casino/>. Acesso em: 03 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Friends of the Irish Environment v. Fingal County Council**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/friends-irish-environment-clg-v-fingal-county-council/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Friends of the Irish Environment v. Irlanda**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/friends-of-the-irish-environment-v-ireland/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Greenpeace Germany v Alemanha**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/family-farmers-and-greenpeace-germany-v-german-government/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Greenpeace Nordic Association v. Ministério do Petróleo e Energia**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/greenpeace-nordic-assn-and-nature-youth-v-norway-ministry-of-petroleum-and-energy/>, Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Humane Being v. the United Kingdom**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/factory-farming-v-uk/>. Acesso em: 03 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Ione Teitiota v. Ministério de Negócios, Inovação e Emprego da Nova Zelândia**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/ioane-teitiota-v-the-chief-executive-of-the-ministry-of-business-innovation-and-employment/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **IPC Petroleum França v. França**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/ipc-petroleum-france-sa-v-france/> Acesso em: 05 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Juliana v. United States**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/case/juliana-v-united-states/>. Acesso em: 03 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Juliana v. United States – Opinion and Order**. Disponível em: [https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/case-documents/2023/20230601\\_docket-615-cv-01517\\_opinion-and-order-2.pdf](https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/case-documents/2023/20230601_docket-615-cv-01517_opinion-and-order-2.pdf). Acesso em: 03 ago 2023.

SABIN CENTER. **KEPCO Bylong Australia v. Independent Planning Commission and Bylong Valley Protection Alliance**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/kepcobylong-australia-v-independent-planning-commission-and-bylong-valley-protection-alliance/>. Acesso em: 03 ago 2023.

SABIN CENTER. **Khan Cement Company Ltd. v. Punjab**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/d-g-khan-cement-company-v-government-of-punjab/> Acesso em: 05 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Kim Yujin et al. v South Korea**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/kim-yujin-et-al-v-south-korea/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Leghari v. Federation of Pakistan – Decisão.** Disponível em: [https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2018/20180125\\_2015-W.P.-No.-25501201\\_judgment.pdf](https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2018/20180125_2015-W.P.-No.-25501201_judgment.pdf). Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Leghari v. Federation of Pakistan – Decisão.** Disponível em: [https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2015/20150404\\_2015-W.P.-No.-25501201\\_decision.pdf](https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2015/20150404_2015-W.P.-No.-25501201_decision.pdf). Acesso em: 20 nov. 2023.

SABIN CENTER. **Leghari v. Federation of Pakistan.** Disponível em: <https://climatecasechart.com/non-us-case/ashgar-leghari-v-federation-of-pakistan/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Lliuya vs. Rhenish-Westphalia Power Plant (RWE).** Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/liuya-v-rwe-ag/>. Acesso em: 03 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Massachusetts v. Environmental Protection Agency.** Disponível em: <http://climatecasechart.com/case/massachusetts-v-epa/>. Acesso em: 03 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Neubauer v. Alemanha.** Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/neubauer-et-al-v-germany/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Neubauer, et al. v. Germany - Complaint.** Disponível em: [https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2020/20200206\\_11817\\_complaint.pdf](https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2020/20200206_11817_complaint.pdf). Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Notre Affaire à Tour v. França.** Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/notre-affaire-a-tous-and-others-v-france/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Pandey v. Índia.** Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/pandey-v-india/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Plan B. Earth and others v. The Secretary of State for Business, Energy, and Industrial Strategy.** Disponível em: <https://climatecasechart.com/non-us-case/plan-b-earth-others-v-secretary-state-business-energy-industrial-strategy/>. Acesso em: 03 ago 2023.

SABIN CENTER. **Plan B. Earth and others v. The Secretary of State for Business, Energy, and Industrial Strategy – Point of claim.** Disponível em: [https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2017/20171207\\_Claim-No.-CO162018\\_points-of-claim-2.pdf](https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2017/20171207_Claim-No.-CO162018_points-of-claim-2.pdf) Acesso em: 03 ago 2023.

SABIN CENTER. **Plan B. Earth and others v. The Secretary of State for Business, Energy, and Industrial Strategy - Decisão.** Disponível em: [https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2018/20180720\\_Claim-No.-CO162018\\_judgment-1.pdf](https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2018/20180720_Claim-No.-CO162018_judgment-1.pdf). Acesso em: 03 ago 2023.

SABIN CENTER. **Plan B. Earth and others v. The Secretary of State for Business, Energy, and Industrial Strategy – Decisão 2.** Disponível em: [https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2019/20190120\\_Claim-No.-CO162018\\_decision.pdf](https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2019/20190120_Claim-No.-CO162018_decision.pdf). Acesso em: 03 ago 2023.

SABIN CENTER. **Plan B. Earth and others v. United Kingdom.** Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/plan-bearth-and-others-v-united-kingdom/>. Acesso em: 03 ago 2023.

SABIN CENTER. **Plano B Earth v. Secretário de Estado dos Transportes do Reino Unido.** Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/plan-bearth-and-others-v-united-kingdom/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Portland Pipeline Corporation v. Sul de Portland**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/case/portland-pipe-line-corp-v-city-south-portland/>. Acesso em: 05 ago. 2023.

SABIN CENTER. **R (Finch on behalf of the Weald Action Group & Others) v. Surrey County Council (& Others)**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/r-finck-v-surrey-county-council/>. Acesso em: 04 ago. 2023.

SABIN CENTER. **R (oao Friends of the Earth) v. Secretary of State for Business Energy and Industrial Strategy**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/r-oao-friends-of-the-earth-v-secretary-of-state-for-business-energy-and-industrial-strategy/>. Acesso em: 03 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Reynolds v. Flórida**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/case/reynolds-v-florida/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Rodríguez Pena v. Colombia**. Disponível em: <https://climaterightsdatabase.com/2018/04/05/dejusticia-rodriguez-peña-and-others-v-colombia/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Sharma and others v. Minister for the Environment**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/raj-seppings-v-ley/#:~:text=The%20lawsuit%20sought%20an%20injunction,of%20care%20for%20young%20people>. Acesso em: 03 ago 2023.

SABIN CENTER. **Shrestha v. Primeiro-Ministro**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/shrestha-v-office-of-the-prime-minister-et-al/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Urgenda v. Países Baixos – Decisão da Suprema Corte**. Disponível em: [https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2020/20200113\\_2015-HAZA-C0900456689\\_judgment.pdf](https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2020/20200113_2015-HAZA-C0900456689_judgment.pdf). Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Urgenda v. Países Baixos - Decisão**. Disponível em: [https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2015/20150624\\_2015-HAZA-C0900456689\\_decision-1.pdf](https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2015/20150624_2015-HAZA-C0900456689_decision-1.pdf). Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Urgenda v. Países Baixos - Sentença de apelação**. Disponível em: [https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2018/20181009\\_2015-HAZA-C0900456689\\_decision-4.pdf](https://climatecasechart.com/wp-content/uploads/non-us-case-documents/2018/20181009_2015-HAZA-C0900456689_decision-4.pdf). Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Urgenda v. Países Baixos**. Disponível em: <https://climatecasechart.com/non-us-case/urgenda-foundation-v-kingdom-of-the-netherlands/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SABIN CENTER. **Urgenda vs. Países Baixos**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/urgenda-foundation-v-kingdom-of-the-netherlands/>.

SABIN CENTER. **Verein KlimaSeniorinnen Schweiz v. Feds Dep't da Env't, Transport, Energy & Commc'ns**. Disponível em: <http://climatecasechart.com/non-us-case/union-of-swiss-senior-women-for-climate-protection-v-swiss-federal-parliament/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SACHS, I. **Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania**. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais Fundação Alexandre Gusmão. Seminário Direitos Humanos no Século XXI, 10 e 11 de setembro de 1998, Rio de Janeiro. Disponível em: [www.mre.gov.br/ipri](http://www.mre.gov.br/ipri). Acessado em: 14 jul. 2023, p.02-06.

SANTOS, Boaventura S. **Os processos de globalização**. In: A Globalização e as ciências sociais (coord. SANTOS, Boaventura S.). São Paulo: Cortez. 2005, p. 25-104.

SANTOS, Milton. 1992: a redescoberta da Natureza. **Revista de Estudos Avançados**, São Paulo, v.6, n.14, p. 96-106, 1992.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2015, p. 174.

SÃO PAULO, Assembleia Legislativa de. **PEMC**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2009/lei-13798-09.11.2009.html>. Acesso em: 30 jul. 2023.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 54.

SARLET, Ingo W., WEDY, Gabriel, FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Climático**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang, FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e deveres de proteção climática na constituição brasileira de 1988**. Revista de Direito Ambiental | vol. 108/2022 | p. 77 - 108 | Out - Dez / 2022, DTR2022\17521, p. 91.

SARLET, Ingo Wolfgang, WEDY, Gabriel, FENSTERSEIFER, Tiago. **O 'caso Neubauer e outros v. Alemanha' e os direitos fundamentais**. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-08/direitos-fundamentais-neubauer-outros-alemania-direitos-fundamentais>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SAYEG, Ricardo e BALERA, Wagner. **Capitalismo Humanista**. Petrópolis: KBR, 2011.

SCHLOSSBERG, David; COLLINS, Lisette B. From environmental to climate justice: climate change and the discourse of environmental justice. **WIREs Climate Change**, Hoboken, NJ (EUA), v. 5, p. 363, 2014. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/wcc.275>. Acesso em: 14 out. 2023.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. **A ideia da Justiça**. (tradução Denise Bottman, Ricardo Doninelli Mendes). São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 32.

SENADO. **Projeto de Lei 412, de 2022**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/11/29/cae-aprova-regulamentacao-do-mercado-de-reducao-de-emissoes-de-carbono>. Acesso em: 30 jul. 2023.

SETZER J, HIGHAM C. **Global Trends in Climate Change Litigation**: 2023 Snapshot. London: Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment and Centre for Climate Change Economics and Policy, London School of Economics and Political Science. Disponível em: [https://www.lse.ac.uk/granthaminstitute/wp-content/uploads/2023/06/Global\\_trends\\_in\\_climate\\_change\\_litigation\\_2023\\_snapshot.pdf](https://www.lse.ac.uk/granthaminstitute/wp-content/uploads/2023/06/Global_trends_in_climate_change_litigation_2023_snapshot.pdf). Acesso em: 01 ago 2023.

SETZER, Joana; CUNHA, Kamyla; FABBRI, Amália S. Botter. **Conclusão**. Litigância climática: novas fronteiras para o direito ambiental no Brasil. Joana Setzer, Kamyla Cunha, Amália S. Botter Fabbri (coordenação). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 413-429.

SETZER, Joana; CUNHA, Kamyla; FABBRI, Amália S. Botter. **Introdução**. Litigância climática: novas fronteiras para o direito ambiental no Brasil. Joana Setzer, Kamyla Cunha, Amália S. Botter Fabbri (coordenação). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 23-42.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. A **dignidade da pessoa humana no contexto da pós-modernidade**. In: Tratado Luso-Brasileiro da dignidade humana. Coordenação: Jorge Miranda e Marco Antônio Marques da Silva. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 252.

SOUZA JÚNIOR, Luiz Lopes de. **A dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais: princípio ou direito absoluto?** 2012. Disponível em: <http://wwwegov.ufsc.br/portal/conteudo/dignidade-da-pessoa-humana-e-os-direitos-fundamentais-princ%C3%ADpio-ou-direito-absoluto>. Acesso: 13 jul. 2023.

**STF - ADI: 5547** DF 4001523-31.2016.1.00.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 22/09/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 06/10/2020.

**STF - ADI: 5592** DF, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 11/09/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 10/03/2020.

**STF - ADPF: 708** DF 0024408-68.2020.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 03/05/2021, Data de Publicação: 04/05/2021.

**STF - ADPF: 743** DF 0103374-45.2020.1.00.0000, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 17/12/2020, Data de Publicação: 07/01/2021.

**STF - ARE: 1319698** PB 0005877-75.2003.4.05.8200, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 29/04/2021, Data de Publicação: 03/05/2021.

**STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 586224** SP RE 586224 SP. Órgão Julgador. Tribunal Pleno. Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento 5 de Março de 2015, Data de Publicação 08/05/2015.

**STF. Acórdão - ADPF 708.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=763392091>. Acesso em: 08 dez. 2023.

**STF. ADPF 743.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6007933>. Acesso em: 19 nov. 2023.

**STF. ADPF 760 - Petição inicial.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorgpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsp?seqobjetoincidente=6049993>. Acesso em: 02 dez. 2023.

**STF. Estado de São Paulo contra o município de Paulínia.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8399039>. Acesso em: 05 dez. 2023.

**STF. Estado de São Paulo contra o município de Paulínia.** Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur303407/false>. Acesso em: 05 dez. 2023.

**STF. Voto da Rel. Ministra Carmen Lúcia.** Disponível em: [VOTOADPF760.pdf \(stf.jus.br\)](VOTOADPF760.pdf (stf.jus.br)). Acesso em: 02 dez. 2023.

**STJ - AgInt no AREsp: 1236829** SP 2017/0331219-7, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 04/09/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/09/2018.

**STJ - REsp: 1296193** RJ 2011/0288207-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 28/05/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/11/2016.

STJ - REsp: 1376199 SP 2011/0308737-6, Relator: MINISTRO HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 19/08/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/11/2016.

STJ - REsp: 1376199 SP 2011/0308737-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 19/08/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/11/2016.

STJ - REsp: 1386006 PR 2013/0138756-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 16/08/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2020.

STJ - REsp: 1410732 RN 2013/0198039-6, Relator: MINISTRO HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 17/10/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/12/2016.

STJ - REsp: 1782692 PB 2018/0268767-7, Relator: MINISTRO HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/08/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/11/2019.

STJ - REsp: 650728 SC 2003/0221786-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 23/10/2007, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/12/2009.

**UM SÓ PLANETA. Brasil terá plano de ação para prevenção e controle do desmatamento para cada bioma.** Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/biodiversidade/noticia/2023/06/13/brasil-tera-plano-de-acao-para-prevencao-e-controle-do-desmatamento-para-cada-bioma.ghtml>. Acesso em: 30 jul. 2023

MMA. O atual Plano tem foco no Cerrado e na Amazônia: Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/controle-de-desmatamento-e-incendios-florestais/pdf/Documentobasecontextoanlisodedados.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

TANUS, Thaisa Toscano. **Evolução da litigância climática no Brasil e na Alemanha à Luz do Direito das Mudanças Climáticas.** Revista Eletrônica da OAB Joinville [recurso eletrônico] / Ordem dos Advogados do Brasil. Seção Santa Catarina. Subseção de Joinville. - v. 1, n. 8 (jul./dez. 2022). - Joinville: OAB Joinville, 2022, p. 384-399.

TREMMEL, Joerg. **A theory of intergeracional justice.** London: Earthscan, 2009.

TREMMEL, Joerg. **Philosophy of History and Generational Ethics.** e-Pública, Lisboa, v. 2, n. 2, p. 109-120, jul. 2015. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2183-184X2015000200008&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-184X2015000200008&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 24 jul. 2023.

UNDP. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: [https://www.undp.org/sustainable-development-goals/no-poverty?qclid=Cj0KCQjw756IBhDMARIsAEI0AgkrVk2ObAe9x9TBM1hnWlb5a6-wOQxZrMNE8iclhqOawuxfz8DrncaAjCKEALw\\_wcB](https://www.undp.org/sustainable-development-goals/no-poverty?qclid=Cj0KCQjw756IBhDMARIsAEI0AgkrVk2ObAe9x9TBM1hnWlb5a6-wOQxZrMNE8iclhqOawuxfz8DrncaAjCKEALw_wcB). Acesso em: 07 jul. 2023.

UNEP. **Global annual finance flows of \$7 trillion fueling climate, biodiversity, and land degradation crises.** Disponível: <https://www.unep.org/news-and-stories/press-release/global-annual-finance-flows-7-trillion-fueling-climate-biodiversity>. Acesso em: 30 jul. 2023.

UNFCCC. **Emissions Trading.** Disponível em: <https://unfccc.int/process/the-kyoto-protocol/mechanisms/emissions-trading>. Acesso em: 04 jul. 2023.

UNFCCC. **Joint Implementation.** Disponível em: <https://unfccc.int/process/the-kyoto-protocol/mechanisms/joint-implementation>. Acesso em: 04 jul. 2023.

UNFCCC. **NDC Contribuição Nacionalmente Determinada para Consecução do Objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima do Brasil.** [S. l.], v. 9, p. 6, 2016. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80108/BRASIL\\_iNDC\\_portugues\\_FINAL.pdf](http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80108/BRASIL_iNDC_portugues_FINAL.pdf). Acesso em: 03 nov. 2020.

UNFCCC. **Revised Advance Version.** Disponível em: [https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2023\\_L17\\_adv.pdf?download&utm\\_source=ne](https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2023_L17_adv.pdf?download&utm_source=ne)

[wsletters+epbr&utm\\_campaign=62fb4b5c9-epbr-dialogos-da-transicao&utm\\_medium=email&utm\\_term=0\\_-62fb4b5c9-%5BLIST\\_EMAIL\\_ID%5D](#). Acesso em: 13 dez. 2023.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (2023). **Global Climate Litigation Report: 2023 Status Review**. Nairobi. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/report/global-climate-litigation-report-2023-status-review>. Acesso em: 03 ago 2023.

UNITED NATIONS FOUNDATION. **Uniting for a healthy climate and planet**. Disponível em: [https://unfoundation.org/what-we-do/issues/climate-and-energy/?gclid=CjwKCAjw55-HBhAHEiwARMCszlpsjzOVnGV879qqKgfKHpp8zRB1LUk6qKKdY4fcVtX-CzrR9R7IBoCYdcQAvD\\_BwE](https://unfoundation.org/what-we-do/issues/climate-and-energy/?gclid=CjwKCAjw55-HBhAHEiwARMCszlpsjzOVnGV879qqKgfKHpp8zRB1LUk6qKKdY4fcVtX-CzrR9R7IBoCYdcQAvD_BwE). Acesso em: 27 jun. 2023.

UNITED NATIONS. **Report of the Special Rapporteur on the issue of human rights obligations relating to the enjoyment of a safe, clean, healthy, and sustainable environment**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N19/216/42/PDF/N1921642.pdf?OpenElement>. Acesso em: 01 ago. 2023.

VANHALA, Lisa. **As dimensões sociais e políticas da litigância climática**: mobilizando o direito para enfrentar a crise climática. In: Litigar a emergência climática: a mobilização cidadã perante os tribunais para enfrentar a crise ambiental e assegurar direitos básicos. César Rodríguez-Garavito (organização). Rio de Janeiro: FGV Editora, 2022, p. 121.

VEIGA, J. E. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

VILLAS BOAS, Regina Vera; MARTINS MOTTA, Ivan. O Direito Fundamental Ao Acesso E Consumo Sustentável Da Água Potável, Recurso Natural Que Sustém a Vida De Todos, Em Todos Os Ambientes, Devendo Atenção Aos Vulneráveis. **Revista Jurídica (0103-3506)**, v. 2, n. 59, p. 155–180, abr. 2020. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4085/371372400>. Acesso em: 21 jul. 2023.

VITORELLI, Edilson. **O Devido Processo Legal Coletivo**: Dos direitos aos litígios coletivos. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 88.

VON LUCKE, Franziskus. Principled pragmatism in climate policy? The EU and changing practices of climate justice. **Political Geography**, Volume 86, 2021. 102355. ISSN 0962-6298. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0962629821000159>>. Acesso Em: 21 jul. 2023.

WEDY, Gabriel de Jesus Tedesco. **Litígios climáticos**: de acordo com o Direito Brasileiro, Norte-Americano e Alemão. Salvador: Editora JusPodivm, 2019, p. 128.

WEDY, Gabriel. **Climate Legislation and Litigation in Brazil** (October 12, 2017). Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3052226> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3052226>. Accessed: 03 abr. 2022.

WEDY, Gabriel. **Litigância climática**: o 'caso Leghari v. Paquistão' e suas lições para o Brasil. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-07/ambiente-juridico-leghari-paquistao-licoes-brasil>. Acesso em: 02 ago. 2023.

WEDY, Gabriel. **O 'caso Urgenda' e as lições para os litígios climáticos no Brasil**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-02/ambiente-juridico-urgenda-licoes-litigios-climaticos-brasil>. Acesso em: 02 ago. 2023.

WIEGERINCK, João Antônio. **O bem e o mal**. Disponível em: <https://www.institutomillenium.org.br/artigos/pto-bem-mal/>. Acesso em: 19 jul. 2023, p.01.

WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT (WCED - Gro Harlem Brundtland, Chair). 1987. **Our Common Future**. Oxford University Press, Oxford.

YILDIRIM, B. Sarikoç (2020). Climate Justice at the Local Level: The Case of Turkey. *Politikon: The IAPSS Journal of Political Science*, 45, 7–30. <https://doi.org/10.22151/politikon.45.1>. Acesso em: 21 jul. 2023.